



Instituto Universitário da Maia

Mestrado em Criminologia

Ano Letivo 2020/2021

ASPETO EDUCATIVO DO EFEITO CSI

O papel das séries policiais televisivas enquanto veículo informativo para potenciais criminosos

Sara dos Santos Gomes

Nº 37899

Dissertação de Mestrado em Criminologia

Dissertação realizada sob orientação da Professora Dr.^a Susana Maria Serrão Carinhas S. Costa Pires Marques

Março de 2022

Resumo

Ao longo dos últimos anos tem-se vindo a falar no *Efeito CSI*, estando ancorado na ideia de que séries televisivas policiais como Crime Scene Investigation (*CSI*) podem ter impacto no sistema de justiça criminal. O objetivo do presente estudo foi investigar de que modo estas séries auxiliam (ou podem auxiliar) os seus espetadores na aquisição de conhecimentos forenses que possam ser relevantes aquando do cometimento de um crime. Para tal, realizamos 20 entrevistas, 10 a consumidores de séries como o *CSI* e 10 a não consumidores deste género televisivo, tendo sido colocadas diversas questões, de modo a avaliar a sua consciência forense, o seu interesse por esse tipo de séries e a frequência com que assistem às mesmas. Os resultados indicaram uma possível relação entre o consumo desse género televisivo e o conhecimento forense.

Palavras-chave: Efeito *CSI*; Ciência Forense; Influência dos Média; Programas Policiais Televisivos

Abstract

Over the last few years there has been an increase of talking and investigation surrounding the *CSI Effect*, which is anchored in the idea that television crime dramas like Crime Scene Investigation (*CSI*) may have an impact on the criminal justice system. The aim of this study was to investigate how these programs help (or can help) their viewers acquire forensic knowledge that may be relevant when committing a crime. To this end, we conducted 20 interviews, 10 to viewers of series such as *CSI* and 10 to non-viewers, where several questions were asked in order to assess their forensic awareness, information regarding their interest in the type of series highlighted and how often they watch them. The results indicated a possible relationship between the consumption of television crime drama and forensic knowledge.

Keywords: *CSI* Effect; Forensic Science; Media Influence; Television Crime Dramas

Índice

INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO I – REVISÃO DA LITERATURA	3
1.1. EFEITO <i>CSI</i>	4
1.2. A INFLUÊNCIA DOS MÉDIA NO PÚBLICO	6
1.3. TIPOLOGIA DO <i>EFEITO CSI</i>	8
1.3.1. EFEITO DA ACUSAÇÃO FORTE (<i>STRONG PROSECUTOR</i>)	9
1.3.2. EFEITO DA ACUSAÇÃO FRACA (<i>WEAK PROSECUTOR’S EFFECT</i>)	9
1.3.3. EFEITO DA DEFESA (<i>DEFENDANT’S EFFECT</i>)	10
1.3.4. EFEITO DO PRODUTOR (<i>PRODUCER’S EFFECT</i>)	11
1.3.5. VERSÃO DO PROFESSOR (<i>PROFESSOR’S VERSION</i>)	11
1.3.6. VERSÃO DA POLÍCIA (<i>POLICE CHIEF’S VERSION</i>)	11
1.4. UMA NOVA TIPOLOGIA DESENVOLVIDA EM CONTEXTO PORTUGUÊS.....	11
1.4.1. EFEITO DA AUTORIDADE MORAL	12
1.4.2. EFEITO DA DISTORÇÃO (CREDÍVEL) DA REALIDADE	12
1.4.3. EFEITO EDUCACIONAL	13
CAPÍTULO II – METODOLOGIA.....	14
2.1. MÉTODO	14
2.1.1. OBJETIVOS E QUESTÃO DE PARTIDA	14
2.1.2. SUB-QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO	14
2.1.3. AMOSTRA.....	15
2.5. RECOLHA E ANÁLISE DE DADOS	15
CAPÍTULO III – ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	16
3.1. CARACTERIZAÇÃO DOS ENTREVISTADOS.....	16
3.2. CONHECIMENTO SOBRE AS PROVAS	17
3.3. CONSCIÊNCIA FORENSE.....	19
3.4. CASOS HIPOTÉTICOS.....	35
3.5. AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO SOBRE A INFLUÊNCIA DA VISUALIZAÇÃO DE SÉRIES TIPO <i>CSI</i>	43
CAPÍTULO IV – CONCLUSÃO	49
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	51

Índice de Tabelas

Tabela 1: Menções do Efeito *CSI* entre 2002 e 2008

Índice de Anexos

Anexo I: Imagem de cena de crime complementar ao caso hipotético

Anexo II: Guião da entrevista

Anexo III: Carta de apresentação do estudo e consentimento informado

Anexo IV: Tabela de respostas relativas às 3 primeiras questões coladas na entrevista

Introdução

Grande parte da informação relativa à investigação criminal e às tecnologias forenses que chega ao público, atualmente, é veiculada pelos meios de comunicação social, sendo de destacar as séries policiais televisivas como o *CSI: Crime Scene Investigation* (Machado & Prainsack, 2014).

Após a sua estreia, no ano de 2000, nos Estados Unidos da América, e dada a sua popularidade, alguns académicos começaram a levantar a questão quanto a possíveis efeitos colaterais (menos positivos), intrínsecos a este tipo de séries, denominado por muitos como o “Efeito *CSI*” (Podlas, 2005; Kluger, 2002).

Assim, o Efeito *CSI* pode ser compreendido como o impacto causado pelos programas televisivos centrados na tecnologia e ciência forense no sistema de justiça criminal, sendo deposto que, na sua versão mais pura, “O *CSI* está a alterar a forma como os jurados avaliam as provas nos julgamentos, tendo assim um impacto na administração da justiça.”¹ (Podlas, 2005).

A emergência desta investigação surgiu da escassez de trabalhos, em torno do Efeito *CSI* em contexto português (Machado, 2012; Machado & Prainsack, 2014), visto que grande parte da literatura existente relativa a esta temática foca-se, particularmente, no sistema de justiça criminal do tipo adversarial (Brewer & Ley, 2010; Cole & Dioso-Villa, 2007, 2009; Ley & Brewer, 2010; Podlas, 2005, 2006), em que existe uma espécie de competição entre as partes pelo triunfo da sua versão dos factos, diante de um júri, onde integram cuidados comuns pertencentes à comunidade, sendo o papel dos membros do júri ponderar as provas trazidas a tribunal pelas partes, o que contrasta com o sistema de justiça criminal do tipo acusatório, dominante em Portugal, onde, apesar de consagrado no artigo 13.º do Código de Processo Penal o julgamento por júri, raramente este tem lugar, tornando assim os estudos do Efeito *CSI* sob os jurados pouco viáveis (Ainsworth, 2015).

Assim, o presente estudo tem por objetivo estender o escopo do debate sobre o Efeito *CSI*, uma vez que, embora “A programação convencional da televisão, que em princípio não tem finalidade educativa, pode ser utilizada como fonte de informação para problematizar os conteúdos das áreas do currículo, por meio de situações em que o veículo pode ser um instrumento que permite observar, identificar, comparar, analisar e relacionar acontecimentos, dados, cenários, modos de vida etc.” (Ministério da Educação e da Cultura,

¹ Todas as traduções são da responsabilidade da autora.

1998, p. 143), o que levanta uma posição mais crítica quanto aos meios de comunicação social como veículo de informação e comunicação.

O mesmo revela-se ainda de elevada importância de um ponto de vista criminológico, na medida em que procura verificar a existência de um fenómeno criminal, o Efeito *CSI*, numa das suas vertentes, bem como compreender e explicar a possível influência dos média, com recurso às séries policiais televisivas com foco na tecnologia e ciência forense, no comportamento adotado com criminosos ou potenciais criminosos na cena de crime.

Para tal, foram realizadas entrevistas, quer com consumidores assíduos de séries policiais televisivas como o *CSI*, quer com indivíduos que não veem, nem têm qualquer tipo de interesse por este género de séries. Esta distinção foi feita de modo a compreender a relação entre o comportamento que um indivíduo poderá adotar perante uma cena de crime e a informação transmitida pelos meios de comunicação social, em particular as séries policiais televisivas, e se a comunidade percebe estas séries como uma fonte de informação sobre a gestão da cena de crime.

Capítulo I – Revisão da Literatura

As narrativas do tipo policial têm vindo a fomentar o interesse do público pela investigação criminal e pela ciência forense desde o aparecimento da personagem Sherlock Holmes, trazida à literatura por Sir Arthur Conan Doyle, na década de 80 do século XX (Machado & Prainsack, 2014).

Sherlock Holmes não foi o primeiro personagem-investigador a surgir em romances policiais, contudo, destaca-se devido à sua perspicácia na aplicação da ciência forense e da dedução lógica para a resolução de crimes.

O que começou na literatura estendeu-se mais tarde aos ecrãs, sendo de realçar, entre várias outras, a série *CSI*, que chegou a ser, por um tempo, a série televisiva mais popular do mundo (Brewer & Ley, 2010).

O episódio piloto da série *CSI: Crime Scene Investigation* foi exibido pela primeira vez, na emissora americana CBS, a 6 de outubro de 2000, tendo todos os seus episódios como pano de fundo uma equipa de investigadores do Departamento de Polícia Metropolitana de Las Vegas. Com base em vestígios deixados na cena de crime e de tecnologia forense avançada são resolvidos crimes no decurso de cada episódio (Cavender & Deutsch, 2007; Cole & Dioso-Villa, 2009).

A popularidade de *CSI* foi tal que a série deu origem a dois *spinoffs* – *CSI: Miami* e *CSI: New York* – em 2002 e em 2004 respetivamente, e a inúmeras séries, centradas na ciência forense, consideradas imitações da icónica série (Cavender & Deutsch, 2007; Cole & Dioso-Villa, 2007; Cole, 2015).

O grande sucesso desta série poderá ser atribuído a uma nova perspetiva da polícia como especialista em ciência forense, contrária à grande parte dos programas até então (senão à totalidade) as personagens faziam uso de armas e tinham o poder de fazer detenções, o que permitia, em simultâneo, dar o “espetáculo com os elementos básicos dos procedimentos policiais: a perseguição do suspeito, o possível perigo físico dos protagonistas, e a apreensão final – e, na maioria dos casos, a confissão do motivo – do suspeito” (Cole & Dioso-Villa, 2007, p. 438-439).

Contudo, a forma como a ciência é mobilizada e as tecnologias forenses nas séries televisivas são aplicadas, transparecem que os processos apresentados são utilizados diariamente na investigação, quando, na verdade, muitos dos procedimentos não fazem parte

do quotidiano do trabalho policial. Outros podem ou não estar disponíveis e, para além disso, ser utópico o tempo que o processo demora a ser realizado no mundo ficcional e no mundo real (Cavender & Deutsch, 2007). Por conseguinte, verifica-se também um exagero na precisão e discriminação de determinados métodos o que resulta numa apresentação das técnicas utilizadas em laboratório como inequívocas e infalíveis, não sendo equacionada no mundo ficcional a possibilidade de contaminação, erro ou interpretação tendenciosa, questões que, no mundo real, estão presentes na aplicação da ciência forense (Cole & Dioso-Villa, 2007).

Assim, de acordo com Deutsch e Cavender (2008), a introdução de um aparente realismo científico relativo ao funcionamento da ciência forense nas séries policiais televisivas contribui para a disseminação e validação de certos significados culturais a respeito do crime, aos quais chamam “teia de facticidade forense” (p. 36).

Com isto, as séries policiais do género *CSI* vieram, de certo modo, distorcer a perspetiva dos espectadores sobre as práticas e tecnologias forenses, criando uma expectativa irreal no público acerca das funções executadas no laboratório de polícia científica pelos técnicos (Cole & Dioso-Villa, 2011).

Diversos autores defendem que a conjugação entre elementos fictícios e elementos científicos oriundo da ciência e das tecnologias forenses levaram à associação destes procedimentos ao “mito da infalibilidade” (Machado, 2012, p. 273) e à “habilidade de produzir a verdade” (Machado, 2012, p. 273), tornando difícil para o público fazer a distinção entre a realidade e a ficção (Lynch et al, 2008; Machado, 2012; Podlas, 2005).

1.1. Efeito *CSI*

Começaram a surgir entre os académicos preocupações relativamente a possíveis efeitos colaterais derivados deste tipo de séries, uma vez que o modo como a ciência e as tecnologias forenses são utilizadas na resolução de crimes na televisão resulta num aumento das expectativas do público em geral sobre a tecnologia e numa relevante incompreensão de como a ciência forense realmente funciona. A este fenómeno foi dado o nome de Efeito *CSI* (Podlas, 2005; Kluger, 2002).

O termo Efeito *CSI* surgiu, pela primeira vez, nos Estados Unidos da América, num artigo da revista *Time*, no final do ano de 2002, tendo aparecido apenas duas vezes no ano seguinte (Tabela 1) e doze vezes no ano de 2004 (Tabela 1). Porém, em 2005, foi registado um interesse exponencial dos média pelo “Efeito *CSP*”, registando-se, nesse mesmo ano, cinquenta e seis artigos publicados e setenta e oito no ano subsequente (Tabela 1). Também de realçar que em 2006 foi publicado o primeiro estudo dedicado ao Efeito *CSI* (Cole & Dioso-Villa, 2007, a que se seguiu um outro em 2009 (Cole & Dioso-Villa, 2009).

Tabela 1. Menções do Efeito *CSI* entre 2002 e 2008 (fonte: Cole & Dioso-Villa, 2009)

Ano	Menções
2002	2
2003	2
2004	12
2005	56
2006	78
2007	65
2008	43

O argumento principal destes artigos, tendo em conta o sistema adversarial característico do sistema jurídico nos Estados Unidos da América, era o de que a imagem projetada pelos média, nomeadamente a televisão, através da série *CSI* e similares, causava mudanças no comportamento e nas expectativas dos elementos do júri relativamente ao tipo de evidências disponíveis no julgamento, o que, conseqüentemente, resultava numa “dúvida razoável” por parte dos jurados quanto à culpa do arguido. Foi neste contexto que o impacto deste tipo de séries no comportamento dos jurados despertou o interesse de alguns estudiosos e viria a tornar-se objeto de estudo (Cole & Dioso-Villa, 2009; Tyler, 2006).

Por outras palavras, os jurados, ao verem na televisão casos construídos com base em provas forenses, esperam que o procedimento seja o mesmo em casos reais (Cole & Dioso-Villa, 2007).

Este fenómeno chamou a atenção não só dos média como também dos atores do sistema de justiça, nomeadamente do *FBI* (*Federal Bureau of Investigation*), que produziu um vídeo

sobre a temática, bem como de vários procuradores, que começaram a afirmar que este efeito veio alterar, também, o ónus da prova ² (Cole & Dioso-Villa, 2007).

Porém, apesar de o Efeito *CSI* ser amplamente discutido pelos média e académicos, não existem provas concretas da sua verdadeira existência, fazendo com que haja diferentes perspetivas sobre se existe ou não um efeito *CSI* (Tyler, 2006). Shelton et al. (2006), por exemplo, consideram não se poder falar de um efeito *CSI*, mas antes de um *tech effect* que o uso destas tecnologias produzem, ou seja, estes autores defendem que “estas maiores expectativas e exigências de provas científicas são mais provavelmente o resultado de influências culturais muito mais vastas relacionadas com os avanços tecnológicos modernos” (Shelton et al., 2006, p.362).

1.2. A influência dos média no público

Apesar de não haver unanimidade entre os académicos quanto à existência do Efeito *CSI*, revelou-se imprescindível um suporte teórico viável que sustentasse tal efeito.

Assim, foram destacados contributos teóricos para a explicação da relação entre a televisão e o comportamento do público, que se prendem, essencialmente, à designada teoria do cultivo (*cultivation theory*), que pressupõe uma relação entre a exposição a um padrão de conteúdos televisivos e as crenças e perceções dos espectadores da realidade (Gerbner & Gross, 1976; Podlas, 2006).

Por outras palavras, a formulação básica desta teoria sugere que “se um espectador vê constantemente muito ‘x’ na televisão, o espectador presumirá que ‘x’ é comum” (Podlas, 2006). Ou seja, o público tende a compreender a realidade de acordo com aquilo que é veiculado pelos média, tendo a perceção que o mundo real é semelhante ao projetado na televisão e adotando atitudes em conformidade com o que consomem na televisão (Diefenbach & West, 2001; Potter & Chang, 1990).

² De acordo como o artigo 342º do Código Civil Português, “Àquele que invocar um direito cabe fazer a prova dos factos constitutivos do direito alegado.”² (Código Civil, 2016).

Estudos desenvolvidos por Gerbner, Gross, Morgan e Signorielli (1981, 1985) demonstraram que telespetadores assíduos manifestavam mais reservas relativamente à ciência e à tecnologia do que os telespetadores ocasionais. Não obstante, subsequentemente, Nisbet et al. (2002) constatou que o visionamento de televisão, de modo global, para além de fomentar o cultivo de reservas sobre a ciência e a tecnologia, também desenvolve crenças na promessa das mesmas.

Por conseguinte, vários autores constataram que determinados géneros de programas televisivos poderiam ter o poder de moldar a perceção do público quanto ao funcionamento da tecnologia e da ciência (Brewer & Ley, 2010; Nisbet et al., 2002).

Seguindo esta linha de pensamento, Podlas (2006) sugeriu que a visualização da série *CSI* poderia moldar a perceção dos espetadores sobre as provas forenses.

Esta suscetibilidade à moldagem do público pelos média tem vindo a ser explicada através de mecanismos psicológicos, como o raciocínio heurístico e acessibilidade cognitiva, que corroboram com a necessidade, por parte do público, de aceder a atalhos de informação para dar significado à ciência e à tecnologia (Brossard & Nisbet, 2006; Nisbet, 2005; Nisbet & Goidel, 2007) e dos modelos de opinião pública baseados na memória, que sustentam a tese de que as pessoas tendem a formular as suas opiniões com base em informações facilmente compreensíveis e a acessibilidade a esta informação na memória de determinado sujeito é resultado do tempo e frequência com que tal pessoa foi exposta a essa mesma informação pelos média (Zaller, 1992 como citado em Brewer & Ley, 2010).

Assim, apesar dos espetadores não serem recetores passivos de informação (Sacco, 1995), no que concerne a assuntos menos presentes no seu quotidiano e mais distintos das suas experiências pessoais, estudos apontam o *priming*³ como fator subjacente à formulação de opiniões. Ou seja, pessoas sem qualquer experiência direta com o mundo da tecnologia e da ciência forense tendem a formular as suas opiniões sobre tais temas recorrendo a noções assimiladas através de representações mediáticas (Brewer & Ley, 2010; Santos, 2011).

³ *Priming* é o nome concedido ao efeito da exposição de um indivíduo a determinado estímulo inicial e à influência do mesmo nas respostas a estímulos subsequentes, sem que o indivíduo tenha qualquer perceção que a sua resposta foi influenciada (Junior et al., 2015).

Em suma, as investigações supramencionadas fornecem tanto bases teóricas como precedentes empíricos onde se torna expectável a relação entre as várias formas de utilização dos média e perceções públicas das provas por ADN (Brewer & Ley, 2010).

Não obstante, foram criados quadros adicionais para ajudar na interpretação da potencial influência de séries como o *CSI* sobre as audiências, traduzidos nos estudos de audiência e receção.

Enquanto as teorias tradicionais relativas à influência dos média nas audiências sugerem uma tendência unidirecional dos média para o público, os estudos de audiência e receção, por sua vez, evidenciam o envolvimento ativo entre as mensagens transmitidas pelos média e o público. Esta visão não descarta as teorias tradicionais, como a teoria do cultivo, podendo mesmo ser complementar a estas (Ley & Brewer, 2010).

Neste âmbito, foram desenvolvidos vários estudos (Bates, 2005; Condit, 1999; Holliman, 2004) sobre o envolvimento ativo do público nas representações mediáticas da ciência, que defendem uma “cultura pública” proveniente das várias fontes de informação, como notícias televisivas, documentários e filmes, que condicionam a perceção do telespetador sobre a ciência. Assim, o público seleciona, sintetiza e concebe conceitos com base na informação retida de diversas fontes, ao invés de aceitar passivamente a influência “de cima para baixo” (Ley & Brewer, 2010).

1.3. Tipologia do *Efeito CSI*

Simon Cole e Rachel Dioso-Villa, através de um estudo desenvolvido em 2007, em que analisaram a literatura académica existente sobre o tema e as reportagens dos média, concluíram que o termo “Efeito *CSI*” era aplicado para manifestar coisas com diferentes significados (Cole & Dioso-Villa, 2007).

Assim, estes autores identificaram seis tipos de Efeito *CSI*, tornando-se pioneiros na criação de uma tipologia do Efeito *CSI*.

Cole e Dioso-Villa nomearam cada uma das tipologias de acordo com o tipo de ator social que articulava o suposto efeito (Cole e Dioso-Villa, 2009).

1.3.1. Efeito da acusação forte (*strong prosecutor*)

Identificada como a versão mais pura do Efeito *CSI*, o efeito da acusação forte (*strong prosecutor's effect*) é articulada pelos jurados, suportando a ideia de que os programas televisivos alteram o comportamento dos mesmos. E, no que concerne aos programas do género *CSI* em particular, criam nos jurados a expectativa de que sejam apresentadas provas forenses em sede de julgamento. Em última instância, isto resulta numa indevida absolvição derivada da ausência ou insignificância dada à prova científica (Cole & Dioso-Villa, 2007). Assim, o discurso dos procuradores é, frequentemente, o de que os jurados acabam por absolver arguidos devido à falta de provas forenses, quando eles acreditam existir provas não forenses suficientes para condenar (Cole & Dioso-Villa, 2007).

Por outras palavras, este efeito é identificado como “forte”, uma vez que conjectura que, caso não existissem programas televisivos como *CSI* e similares, os arguidos seriam condenados, visto que o patamar de dúvida razoável estipulado pelos jurados não seria exclusivamente atingível pela “certeza” concedida pela prova forense e os outros tipos de prova não seriam tão negligenciados (Santos, 2011).

Um exemplo dado por Cole e Dioso-Villa (2007) foi o julgamento de Robert Blake em que este foi acusado do homicídio da sua esposa com uma arma de fogo. Contudo, não foram detetados resíduos de pólvora quer no seu corpo, quer nas suas roupas. Perante estes factos, o representante do júri afirmou que não era possível colocar a arma nas mãos de Blake. Após a absolvição do arguido, o Procurador Distrital de Los Angeles - Steve Cooley - apelidou os jurados de "incrivelmente estúpidos", constatando que os mesmos tinham cedido ao Efeito *CSI*.

1.3.2. Efeito da acusação fraca (*weak prosecutor's effect*)

A variante designada de acusação fraca (*weak prosecutor's effect*) surgiu a partir da especulação de que os jurados estavam a absolver em excesso, devido ao *CSI*, e concretiza-se nas medidas corretivas adotadas pelos procuradores, nomeadamente, durante a fase de *voir dire*⁴. A inquirição dos jurados para elucidá-los quanto à ausência de prova forense,

⁴ O *voir dire* é um processo, característico dos sistemas de *Common Law*, através do qual os potenciais jurados são interrogados pelo juiz ou por um advogado para determinar a sua aptidão para prestar o serviço de júri. Pode também dizer respeito ao interrogatório preliminar de testemunhas para determinar a sua competência para testemunhar.

solicitando o apoio de peritos para esclarecer o porquê de, em alguns casos, não serem encontradas provas ou os resultados serem inconclusivos (Cole & Dioso-Villa, 2007).

Assim, os procuradores, antecipando os efeitos da variante anterior, ou seja, elevadas expectativas de apresentação de provas forenses por parte dos jurados, devido a programas televisivos género *CSI*, sucumbem ao efeito da acusação fraca.

Dito de outro modo, nesta variante, o efeito recai sobre o comportamento dos procuradores, forçando a que haja alterações temáticas no sistema de justiça criminal, contudo, na realidade os resultados não são alterados (Cole & Dioso-Villa, 2007).

1.3.3. Efeito da defesa (*defendant's effect*)

O efeito da defesa (*defendant's effect*) surgiu como contra narrativa aos dois efeitos apresentados anteriormente – acusação forte e acusação fraca (Cole & Dioso-Villa, 2007).

Este efeito, nomeado por Cole e Dioso-Villa de efeito da defesa, foi outrora apelidado de reverso do efeito *CSI* (*reverse CSI Effect*) por Tom R. Tyler (2006), que afirmou que era plausível a sua existência devido à necessidade psicológica dos jurados de punirem um indivíduo por um crime que tenha ocorrido com o objetivo de restaurar o equilíbrio moral da comunidade, sobrepondo-se à busca da verdade.

Esta variante sustenta a ideia de que os elementos do júri sobrestimam o depoimento dos peritos forenses, uma vez que o *CSI* e programas similares transparecem um retrato extraordinariamente positivo dos peritos forenses, associado à infalibilidade da ciência forense, o que resulta num possível aumento da credibilidade atribuída aos peritos e à ciência (Cole & Dioso-Villa, 2007; Santos, 2011).

Assim, é possível que em tribunal os jurados façam uma associação direta entre os peritos forenses que veem em tribunal e os peritos forenses dos programas televisivos.

Denotar que este efeito é o menos mencionado na cobertura mediática do Efeito *CSI* (Cole & Dioso-Villa, 2007).

1.3.4. Efeito do produtor (*producer's effect*)

Na perspetiva do efeito do produtor (*producer's effect*), o visionamento de programas televisivos com foco na ciência forense tem um efeito educacional sobre o público, nomeadamente os jurados, conferindo-lhe uma maior instrução sobre o funcionamento da ciência forense e, conseqüentemente, aumentando a capacidade de avaliar testemunhos de peritos e provas científicas (Cole & Dioso-Villa, 2007).

1.3.5. Versão do professor (*professor's version*)

O efeito intitulado “versão do professor” (*professor's version*) tem como foco o elevado interesse e, por consequência, procura, entre os estudantes, de cursos de formação na área da criminologia e ciências forenses (Cole & Dioso-Villa, 2007).

1.3.6. Versão da polícia (*police chief's version*)

Por último, é identificada a versão da polícia (*police chief's version*), que, tal como na versão apresentada anteriormente – a versão do professor (*professor's version*), destaca uma componente educativa. Porém, neste caso, direcionada a criminosos e potenciais criminosos.

Na perspetiva desta variante, a série *CSI* e similares atuam como um veículo informativo para criminosos e potenciais criminosos, instruindo-os quanto ao funcionamento da tecnologia e ciência forense, de modo a evitar a sua deteção, recorrendo a técnicas como limpar a cena de crime (com lixívia para eliminar vestígios de sangue, por exemplo), o uso de luvas e gorros, não deixar pontas de cigarros na cena de crime, entre outros (Hoepfer, 2005; Milicia, 2006, Weiss, 2005 como citado em Cole & Dioso-Villa, 2007).

1.4. Uma nova tipologia desenvolvida em contexto português

Um dos grandes problemas que, em contexto português, podemos identificar relativamente à tipologia proposta por Cole e Dioso-Villa é o facto da mesma ter sido desenvolvida no âmbito de um sistema de justiça criminal do tipo adversarial, onde o efeito mais destacado é o efeito da acusação forte, pouco viável em Portugal, visto que, apesar de

contemplado no artigo 13.º do Código de Processo Penal⁵, o julgamento por júri é pouco frequente.

Assim, importa mencionar a tipologia desenvolvida por Helena Machado (2012), a partir de um estudo realizado com reclusos em Portugal onde examinou os fatores enredados na construção de significados sobre a tecnologia e ciência forense, coerente com a jurisdição portuguesa, composta por três tipos de efeitos: o efeito da autoridade moral, o efeito da distorção (credível) da realidade e o efeito educacional.

1.4.1. Efeito da autoridade moral

O denominado efeito da autoridade moral sustenta a ideia de que séries televisivas como o *CSI* reforçam a crença do público na ciência como produtora de certezas e verdades absolutas (Gever, 2005), consolidando, em simultâneo, a autoridade moral da polícia (Jackson e Bradford, 2009) no emprego de tecnologias sofisticadas no âmbito da investigação (Deutsch & Cavender, 2008). Tal resulta no que Cavender e Deutsch (2007, p. 68) consideram ser um "novo realismo forense para fundir a polícia e a ciência com uma autoridade moral convergente".

Assim, assume-se que este efeito cria no público uma maior receptividade quanto à utilização de tecnologias forenses por parte das forças policiais, para a resolução de crimes e captura de criminosos, nomeadamente através da expansão das bases de dados de ADN (Brewer & Ley, 2009; Cutter 2006; Innes & Clarke, 2009), reforçando, paralelamente, os benefícios da sua utilização no combate e na prevenção do crime (Neyroud & Disley, 2008).

1.4.2. Efeito da distorção (credível) da realidade

Na perspetiva do efeito da distorção (credível) da realidade, no *CSI*, o trabalho desenvolvido pelos investigadores, coadjuvado pela ciência, é espelhado sem ambiguidades e

⁵ O julgamento pode dar lugar a tribunal de júri quando estão em causa “crimes cuja pena máxima seja superior a 8 anos de prisão ou crimes de tortura e discriminação racial, religiosa ou sexual, crimes contra a segurança do Estado (traição à pátria, violação dos segredos do Estado, espionagem) e violações do direito internacional humanitário (genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra)” (Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2014), excluindo terrorismo e criminalidade altamente organizada, se tal for requerido pelo Ministério Público, pelo arguido ou pelo ofendido (artigo 13º, Código de Processo Penal, 2016).

incertezas do mundo real, fornecendo, inequivocamente, respostas para a resolução dos crimes e detenção dos criminosos (Cavender e Deutsch, 2007).

As técnicas apresentadas nestes programas, bem como a imagem da ciência forense e as tecnologias de identificação baseadas em perfis de ADN, fundamentam-se em práticas da vida real, gerando significados culturalmente válidos (Machado, 2012).

Assim, Deutsch e Cavender (2008) apontam para a existência daquilo a que chamam de “sentido criativo de realismo forense” neste tipo de programas, que desconsidera as contingências análogas ao uso das tecnologias de ADN no mundo real.

Tem sido dada especial relevância a este aspeto, uma vez que o *CSI* concebe no público expectativas fictícias quanto à investigação criminal e ao trabalho desenvolvido pelos investigadores, bem como ao efetivo poder das tecnologias forenses na resolução de crimes (Huey, 2010) e, em particular, nos sistemas de justiça adversariais, por guiar os jurados a depositar um valor exagerado nas provas de ADN (Podlas, 2006; Tyler, 2006).

1.4.3. Efeito educacional

Por fim, o denominado efeito educacional assume duas vertentes distintas e até mesmo antagónicas, onde os argumentos que sustentam um suposto efeito suportam a existência de um outro efeito diferente (Cole e Dioso-Villa 2009).

A primeira dessas vertentes é sustentada pela premissa de que a visualização de séries televisivas como *CSI* é benéfica, na medida em que instrui o público a interpretar e avaliar as provas científicas forenses, em particular se os mesmos tiverem de integrar uma equipa de jurados num julgamento criminal e as mesmas forem apresentadas neste âmbito (Machado, 2012).

A segunda vertente remete para os efeitos negativos da visualização de *CSI* e similares, baseando-se no argumento de que este tipo de programas educa criminosos e potenciais criminosos, incentivando-os e ensinando-os a serem mais cautelosos quanto aos vestígios deixados na cena de crime, tornando-os, assim, mais sofisticados (Machado, 2012).

Posto isto, implementou-se um estudo de carácter qualitativo, com o recurso a entrevistas semiestruturadas realizadas a dois grupos de estudo, de modo a melhor compreender este fenómeno.

Capítulo II – Metodologia

2.1. Método

2.1.1. Objetivos e Questão de Partida

O presente estudo apresenta como objetivo geral compreender o papel dos meios de comunicação social, em particular séries policiais televisivas, enquanto fonte de informação sobre a gestão da cena do crime, do ponto de vista da comunidade em geral, considerando que todo o ser humano é potencialmente criminoso.

Para responder ao objetivo geral elencam-se como objetivos específicos:

- a) Compreender a relação entre o comportamento que um indivíduo poderá adotar perante uma cena de crime e a informação transmitida pelos meios de comunicação social, em particular as séries policiais televisivas;
- b) Compreender se a comunidade percebe as séries policiais televisivas como uma fonte de informação sobre a gestão da cena de crime.

Assim, a questão de partida que foi formulada e que norteia este trabalho é: Serão as séries policiais televisivas veículos informativos para potenciais criminosos?

2.1.2. Sub-questões de investigação

Após estruturados os objetivos desta investigação, bem como a questão de partida, desenvolveram-se algumas sub-questões que se pretende ver respondidas no final da investigação. São elas:

Q1: Será que os programas policiais televisivos como o *CSI* reforçam o conhecimento informal de potenciais criminosos sobre conceitos inerentes à investigação criminal?

Q2: Indivíduos que assistem frequentemente a programas televisivos de investigação criminal do género *CSI* estão mais instruídos quanto a possíveis vestígios presentes numa cena de crime do que aqueles que não assistem?

Q3: A comunidade percebe as séries policiais televisivas como uma fonte de informação sobre a gestão da cena de crime?

2.1.3. Amostra

De modo a responder à questão de partida estabelecida e com vista a compreender o papel dos meios de comunicação social enquanto fonte de informação sobre a investigação criminal e, mais concretamente, sobre a gestão da cena de crime, foi adotada uma metodologia qualitativa, uma vez que o propósito é “compreender os fenómenos na sua totalidade e no contexto que ocorrem” (Coutinho, 2020, p. 329).

A seleção dos participantes foi direcionada à comunidade em geral e orientada no sentido de contemplar dois grupos de indivíduos: os que assistem frequentemente a séries policiais televisivas e os indivíduos que não assistem.

Os participantes foram recrutados através do efeito “bola de neve”, tendo sido definido como critério de inclusão na amostra ter idade igual ou superior a 18 anos, não ter formação na área da Criminologia, Ciências Forenses ou Direito Penal, para evitar possível enviesamento dos resultados, tendo em conta o maior conhecimento que podem ter pela sua formação académica.

Previamente à sua participação, foram informados sobre a finalidade do estudo, da liberdade para participarem ou não, o respeito pela privacidade e confidencialidade dos dados que partilhassem. Antes de dar início à recolha de dados, todos os participantes deram o seu consentimento informado escrito, tendo autorizado a gravação das entrevistas efetuadas (ver anexo III).

2.5. Recolha e Análise de Dados

Para o presente estudo, a entrevista semiestruturada revelou-se ser o método de recolha de dados mais adequado, de acordo com os objetivos estipulados, uma vez que, deste modo, é possível obter “dados comparáveis de diferentes participantes” (Coutinho, 2020, p. 332).

Complementarmente, mediante autorização dos participantes, as entrevistas foram gravadas e posteriormente transcritas, para que, de seguida, fosse possível a realização de uma análise mais aprofundada, o que, conseqüentemente, implicou o recurso a técnicas de

análise de conteúdo que têm em vista a análise do material textual de modo a obter indicadores que possibilitassem a ocorrência de inferências (Coutinho, 2020).

Devido à índole aberta e flexível subjacente aos estudos qualitativos, demonstrou-se indispensável organizar e reduzir a imensa quantidade de informação descritiva obtida, tendo sido utilizado, para tal, a codificação (Coutinho, 2020; Wiersma, 1995). Nesta etapa, foram procuradas regularidades nos dados obtidos que corroborassem uma categorização, tendo, deste modo, as categorias apresentadas emergido dos dados (Wiersma, 1995).

Desse modo, foram formuladas categorias de codificação, através do recorte (escolha de uma unidade de registo), da enumeração (contagem das unidades de análise) e da categorização (escolha das categorias) (Bardin, 2011; Coutinho, 2020).

Assim, em contexto de entrevista, foram recolhidos os dados biográficos dos participantes, como a idade e sexo, bem com informações relativas ao interesse manifestado por séries de investigação criminal do tipo *CSI* e a frequência com que assistem a este tipo de programas. Em seguida, foi colocada uma questão sobre o conhecimento de provas e oito questões de opinião de modo a avaliar a consciência forense dos participantes. À posteriori, os mesmos foram confrontados com dois cenários hipotéticos. Primeiramente, os entrevistados tinham que identificar os cuidados que teriam que ter para não serem identificados, caso fossem cometer um crime. E em segundo, perante uma imagem de uma cena de crime criada propositadamente para este estudo (Anexo I), a construção de uma história com base na imagem e a identificação dos vestígios que, na sua perspetiva, seriam importantes recolher. Por último, foi solicitado aos participantes a sua opinião sobre a influência que a visualização de séries tipo *CSI* pode ter na interpretação da imagem e construção de uma história na questão anterior.

Capítulo III – Análise e Discussão dos Resultados

3.1. Caracterização dos entrevistados

A amostra desta investigação é constituída por 20 participantes, 13 do sexo feminino e 7 do sexo masculino, todos de nacionalidade portuguesa, com idades compreendidas entre os 21 e os 57 anos, com uma média das idades de 35 anos.

Para dar resposta aos objetivos estabelecidos, os participantes foram divididos em dois grupos de 10 participantes cada, com base no critério de ser consumidor de séries televisivas (grupo I) ou não ser consumidor de séries como o *CSI* (grupo II).

O grupo I, grupo de consumidores de séries televisivas como o *CSI*, conta com a participação de 7 mulheres e de 3 homens. O grupo II, grupo de não consumidores de séries televisivas como o *CSI*, conta com a participação de 6 mulheres e 4 homens.

O grupo I caracteriza-se por consumidores assíduos de séries de investigação criminal do tipo *CSI*, que visualizam este tipo de séries diária a semanalmente. *“No mínimo uma vez por dia, visto que o que faço no meu tempo livre é ver séries consecutivamente na Netflix”* (GP1_E1) Ou, outros, não diariamente, mas com alguma regularidade. *“Algumas vezes por semana”* (GP1_E3)⁶.

Quanto às razões que levam este grupo a consumir este tipo de séries, justificam que o fazem não só pelo seu conteúdo, como também pelo interesse manifestado relativamente aos procedimentos e ao raciocínio por detrás da resolução dos crimes pelas forças policiais.

Gosto do lado de descobrirem, de tirarem as provas, e gosto mais do raciocínio por detrás das coisas todas, ou seja, o que é que primeiro, por exemplo, numa série criminal, leva as pessoas a fazer isso, mas também a forma como as pessoas conseguem perceber o que é que aconteceu através de uma coisa simples como terra, por exemplo, sabem descobrir de onde é que veio a terra que essa pessoa calçou (...). (GP1_E1).

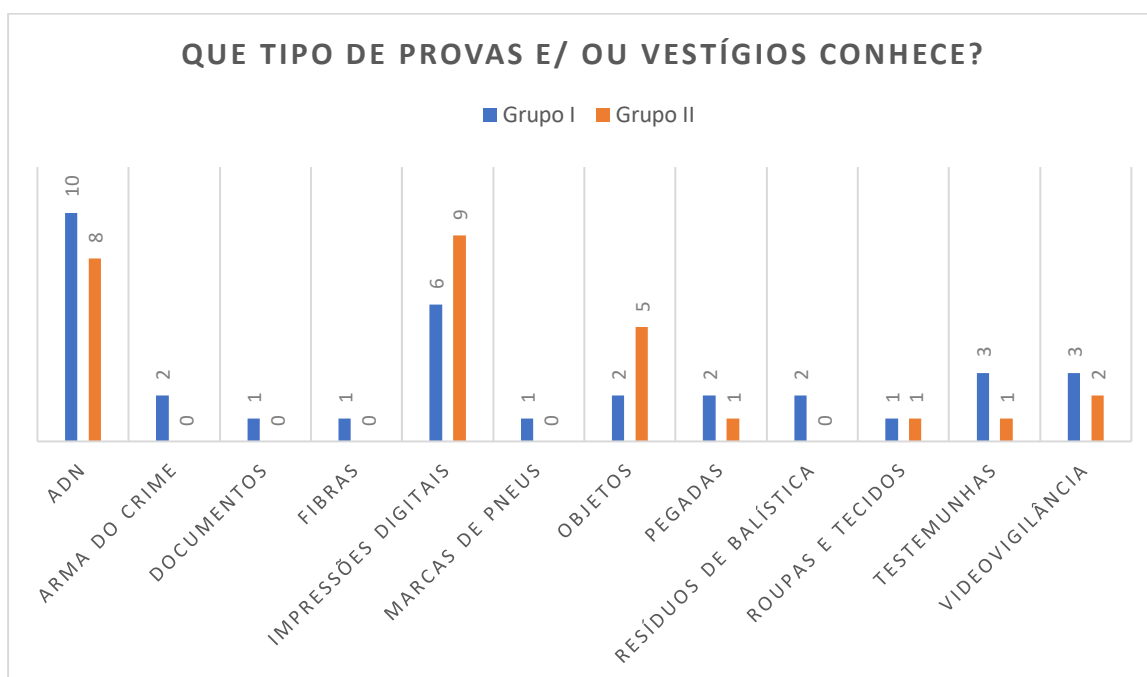
O grupo II, por outro lado, é composto por indivíduos que não assistem a este tipo de séries. *“Eu nunca vejo esses programas, essas séries. Nunca, nunca mesmo.”* (GP2_E9). E que não têm qualquer interesse pelas mesmas. *“Não gosto, prefiro outro tipo de séries.”* (GP2_E10).

3.2. Conhecimento sobre as provas

De modo a avaliar o conhecimento dos participantes sobre as provas que podem ser apreciadas em contexto judicial foi colocada a questão “Que tipo de provas e/ou vestígios conhece?”

⁶ Ver tabela de resposta no Anexo IV.

As respostas dadas pelos entrevistados foram sintetizadas no seguinte gráfico:



Assim, é possível constatar que dez (10) participantes integrantes no grupo I responderam que conheciam o “ADN”, seis (6) “impressões digitais”, três (3) “testemunhas”, três (3) “videovigilância”, dois (2) “arma do crime”, dois (2) “objetos”, dois (2) “pegadas”, dois (2) “resíduos de balística” e um (1) “documentos”, um (1) “fibras”, um (1) “marcas de pneus” e um (1) “roupa e tecidos”. Quando comparado com o Grupo II nove (9) participantes revelaram conhecer “impressões digitais”, oito (8) “ADN”, cinco (5) “objetos”, dois (2) “videovigilância”, um (1) “pegadas”, um (1) “roupas e tecidos” e um (1) “testemunhas”.

De realçar que os participantes do grupo II apresentaram algumas dificuldades na interpretação desta questão, tendo sido necessário reformulá-la para “Numa cena de crime, o que é que um polícia pode recolher?” de modo a facilitar a sua compreensão.

Além disso, apenas dois (2) elementos deste grupo se referiram ao ADN por esta terminologia, sendo que os restantes falaram em específico em sangue (4), cabelos (1) e saliva (1). As suas respostas foram contempladas na categoria “ADN”, pois, apesar de não terem presente esta terminologia, sabe-se que é a esta que se referem. Por outro lado, os elementos do grupo I, quando mencionaram o ADN, foram mais além, nomeando, a título de exemplo, cabelos (9), sangue (6), saliva (5), peles (5), sémen (3), fluidos corporais (2) e unhas (1) como meios de obtenção de ADN, o que revela uma maior consciência forense por parte dos consumidores de séries televisivas como o *CSI* face a não consumidores.

Contudo, de um modo geral, os resultados obtidos nesta questão não me parece de grande relevância, pois, em questões seguintes, os participantes, quando defrontados com outros meios de provas e vestígios que não referiram conhecer nesta questão, reconheceram-nos.

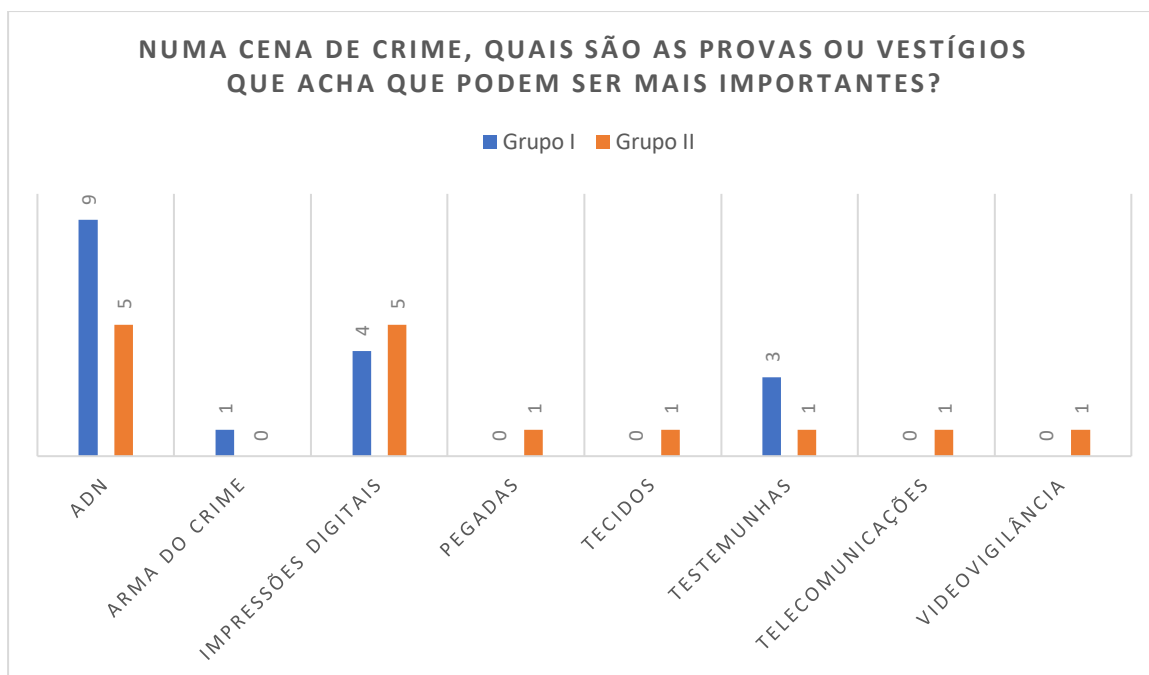
Os dados da resposta a esta questão permitem, desde logo, verificar que os elementos do grupo I apresentam um maior conhecimento de uma maior diversidade de provas e vestígios do que os elementos do Grupo II. Os elementos do Grupo I estão mais familiarizados com uma maior diversidade de provas/vestígios, enquanto os elementos do grupo II apresentam um menor conhecimento da diversidade dessas provas. Realce-se, porém, que no grupo II as impressões digitais – sendo um tipo de prova mais comum e mais antiga – são as provas mais conhecidas.

3.3. Consciência forense

Em seguida, com o objetivo de avaliar a consciência forense dos participantes foram colocadas as seguintes questões: “Numa cena de crime, quais são as provas/vestígios que acha que podem ser mais importantes?”, “Na sua opinião, quais considera que são mais valorizados em contexto de investigação pela polícia?”, “Na sua opinião, quais considera que são mais valorizados pelo tribunal?”, “Qual é a sua opinião sobre a importância das provas biológicas?”, “E as outras provas? Como testemunhas, impressões digitais e documentos.”, “Será o ADN mais importante do que a prova testemunhal ou as impressões digitais?”, “Considera a prova por ADN infalível?” e “Na sua opinião, porque é que em algumas situações o arguido é absolvido?”

3.3.1. Provas ou vestígios mais importantes

À questão “Numa cena de crime, quais são as provas ou vestígios que acha que podem ser mais importantes”, as respostas obtidas foram as seguintes:



Perante a primeira pergunta, nove (9) elementos do grupo I referiram a prova por “ADN” é a prova mais importante, quatro (4) as “impressões digitais”, três (3) as “testemunhas” e apenas um (1) a “arma do crime”. Quanto aos membros do grupo II, cinco (5) consideram o “ADN”, cinco (5) as “impressões digitais”, um (1) as “pegadas”, um (1) os “tecidos”, um (1) as “testemunhas”, um (1) as “telecomunicações” e um (1) a “videovigilância” as provas mais importantes.

Assim, o facto de nove (9) dos dez (10) participantes do grupo I referirem o ADN como a prova que consideram mais importante, face a quatro (4) elementos do grupo II, revela uma crença acrescida neste tipo de prova por parte de espetadores de séries como o *CSI*, o que pode ser explicado pelo facto de, em grande parte dos episódios destas séries, ser realçada a procura de vestígios biológicos na cena de crime e o crime ser resolvido, maioritariamente, através da prova de ADN (ver Ley, Jankowski & Brewer, 2009 e Machado & Prainsack, 2014).

Por outro lado, comparando o grupo I e o grupo II, se no grupo I o ADN ganha destaque, no grupo II o ADN e as impressões digitais surgem com o mesmo peso, não parecendo existir aqui a influência do efeito *CSI* para o grupo II.

3.3.2. Provas ou vestígios mais valorizados em contexto de investigação pela polícia

À questão “Quais são as provas ou vestígios que considera que são mais valorizados em contexto de investigação pela polícia?”, as respostas obtidas foram as seguintes:



Confrontados com a questão supramencionada nove (9) participantes do grupo I responderam “ADN”, quatro (4) “impressões digitais”, um (1) “arma do crime” e um (1) “testemunhas”. Por outro lado, no grupo II, cinco (5) participantes indicaram ser as “impressões digitais”, quatro (4) o “ADN” e um (1) as “testemunhas”.

Ainda neste grupo foram obtidas duas respostas identificadas como “indefinido”, visto que os participantes não conseguiram dar uma resposta concreta. “*As que estão menos à vista? As que são mais difíceis de recolher.*” (GP2_E3) Ou, como outro refere: “*Tudo o que for uma prova física é o que é válido para eles.*” (GP2_4). Tal pode ser também explicado pelo facto de, ao terem menos contacto com este tipo de séries, manifestarem maior dificuldade em discernir que provas ou vestígios podem ser mais valorizados em contexto de investigação pela polícia. Pelo contrário, os membros do grupo I manifestam maior certeza nas respostas dadas.

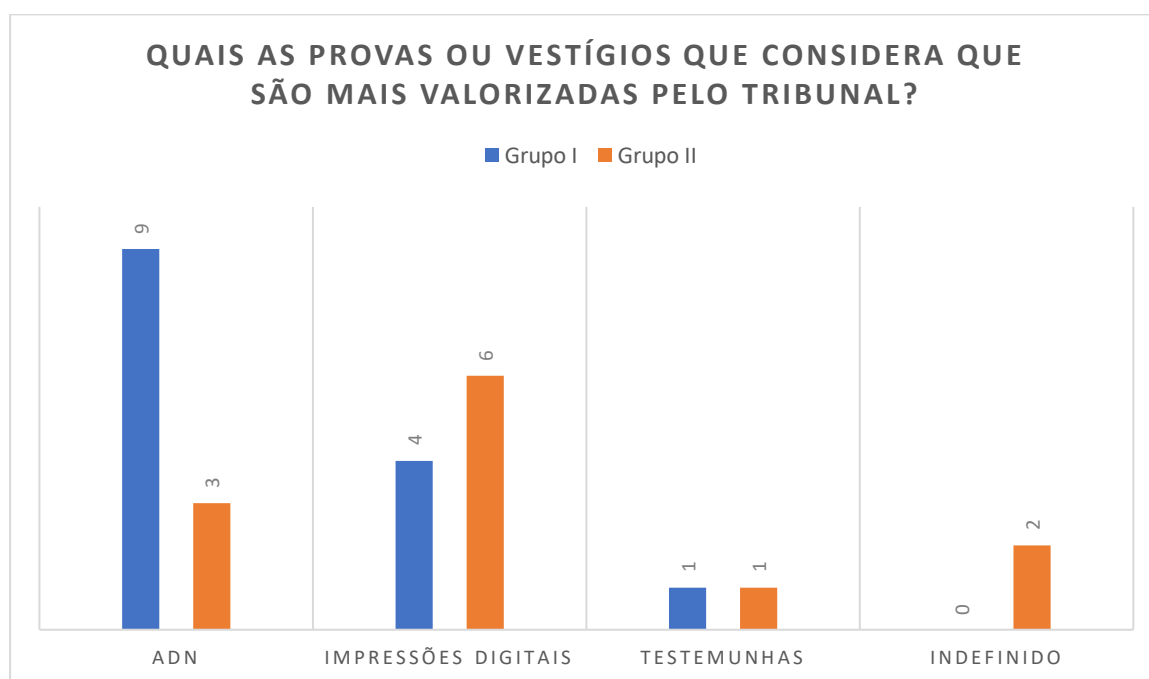
De realçar que um elemento do grupo I e dois (2) elementos do grupo II, com resposta compreendida na categoria “ADN”, responderam, em concreto, “sangue” e um (1) elemento do grupo II deu a resposta “*Eu acho que eles dão mais valor mesmo ao ADN, à impressão digital, mais propriamente, que liga mais à pessoa em questão, não é?*” (GP2_E1). Esta

resposta, em que o entrevistado menciona a impressão digital como sendo uma variante do ADN, pode revelar que para os membros do grupo II existe alguma dificuldade em distinguir o ADN das impressões digitais, no entanto, percebendo que ambos são métodos de identificação individual.

Tal como na questão anterior, estes resultados podem também ser explicados pelo facto de nas séries policiais televisivas como o *CSI* ser dada uma maior importância à recolha de ADN e impressões digitais o que, conseqüentemente, resulta numa maior expectativa e crença, por parte do público, neste tipo de meios de prova (Shelton et al., 2006).

3.3.3. Provas ou vestígios mais valorizados pelo tribunal

À questão “Quais são as provas ou vestígios que considera que são mais valorizados pelo tribunal?”, as respostas obtidas foram as seguintes:



Perante a questão acima referida, nove (9) elementos integrantes do grupo I afirmaram que consideram que as provas ou vestígios mais valorizados pelo tribunal é o “ADN”, quatro (4) as “impressões digitais” e um (1) as “testemunhas”. Enquanto seis (6) elementos do grupo II consideraram as “impressões digitais” o mais valorizado pelo tribunal, três (3) o “ADN” e um (1) as “testemunhas”.

É de salientar que a resposta de dois (2) participantes do grupo II foram contempladas na categoria “indefinido”, uma vez que os mesmos não conseguiram ser explícitos nas suas respostas. *“Eles dão mesmo valor ali a uma prova concreta mesmo, ali uma coisa mesmo.”* (GP2_E1). Outro refere que *“As que estejam mais diretamente relacionadas com a pessoa. Algo que seja mais único.”* (GP2_E3).

O facto de o grupo II, na sua maioria, ter respondido “impressões digitais”, comparativamente com nove (9) referências ao “ADN” pelo grupo I, pode-nos remeter para um provável desconhecimento do funcionamento desta nova técnica por indivíduos que não têm interesse pela tecnologia e ciência forense ou séries policiais televisivas como foco nas mesmas, sendo que os consumidores de séries do tipo *CSI* acabam por ter um conhecimento maior e projetar esse conhecimento nas suas respostas. De novo, os dados sugerem uma tendência para uma sobrevalorização do ADN por parte dos membros do grupo I, ao passo que os membros do grupo I continuam a dar maior ênfase às provas ditas tradicionais, em que se destacam as impressões digitais. Curiosamente, tanto no Grupo I como no Grupo II parece que a prova testemunhal não adquire peso relevante, como veremos mais adiante.

3.3.4. Importância das provas biológicas

Relativamente à questão “Qual é a sua opinião sobre a importância das provas biológicas?” a resposta foi unânime para ambos os grupos. Todos os participantes consideraram as provas biológicas de elevada importância para a resolução de um crime, justificando com o facto de colocar a pessoa na cena do crime e a validação científica inerente a este tipo de provas. *“Eu acho que isso tudo é importante, porque lá está, acho que acaba por ser uma prova direta de que pelo menos a pessoa esteve lá e a partir daí consegue-se desenvolver um bocadinho mais.”* (GP1_E8). Na perspetiva de outro entrevistado *“É bastante, porque, no fundo, são provas com validação científica.”* (GP2_E8).

Ou seja, os participantes, independentemente do grupo, depositam uma elevada confiança e crença nas provas biológicas, uma vez que à sua análise está inerente um método científico que lhes concede uma “aura de objetividade e credibilidade” (Costa, 2020, p.204).

Importa aqui salientar que os elementos do grupo I enfatizaram a importância das provas biológicas não num sentido de provar que o indivíduo cometeu o crime, mas sim de que, pelo menos, o mesmo esteve ou passou pelo local (Lawless & Williams, 2010; Costa, 2020).

3.3.5. Outras provas

Quando questionados sobre a importância que atribuíam a outras provas, como as testemunhas, as impressões digitais e os documentos, a maioria dos entrevistados do grupo I – sete (7) participantes –, respondeu que eram todas muito importantes para a investigação e de igual valor entre elas.

Penso que sejam igualmente importantes. Lá está, tudo vai girar à volta de quem eles conseguem provar que esteve lá ou que possa ter feito isso. Todas essas provas vão ser tidas em conta todas juntas. Acho que acabam por ter a mesma importância. (GP1_E5).

Três (3) elementos revelaram dúvidas em relação às testemunhas. “*Também, mas as testemunhas podem ser adulteradas, não é? Podem ser coagidas e assim.*” (GP1_E1). E, desses três, dois (2) revelaram-se um pouco céticos quanto à fiabilidade da prova documental. “*Os documentos, agora claro que, mais do que nunca, é possível verificar se foi realmente uma pessoa que assinou o documento ou não, essas coisas, mas ainda assim eu também não acho que seja a 100%.*” (GP1_E7).

Já no grupo II, três (3) pessoas consideram que outras provas, como as provas testemunhais, as impressões digitais e as provas documentais, são também de elevada importância para uma investigação. “*Eu acho que é tudo, um pouco de tudo é importante para resolver o crime.*” (GP2_E5). Quatro (4) pessoas defendem que as testemunhas não se encontram no mesmo patamar de importância que as restantes provas, visto que podem ser manipuladas. “*É assim, as testemunhas têm o valor que têm, não têm 100% de fiabilidade. Os documentos também são importantes, são mais fiáveis. (...) As impressões digitais também acho que têm bastante fiabilidade.*” (GP2_E8). Três (3) elementos descartam um pouco a importância destas provas, atribuindo maior valor às provas biológicas.

Testemunhas é sempre um bocado complicado, porque as testemunhas podem ser falsas. Hoje em dia cada vez há mais testemunhas falsas. Em termos de documentos, facilmente também hoje em dia podemos falsificar um documento. Por isso eu acho que provas mesmo tem de ser mesmo as biológicas. (GP2_E4).

No mesmo sentido vai a perceção de outro dos entrevistados:

Acho que essas devem ser sempre reportadas para segundo plano, porque não têm 100% de veracidade. Ou melhor, podem ter, mas não é certo que tenham. Ou melhor, estão mais susceptíveis a ser corruptíveis ou assim. (GP2_E3).

O facto de três (3) elementos do grupo II enfatizarem claramente uma maior importância das provas biológicas face a outros meios de prova inverte os papéis do que seria expectável segundo o Efeito *CSI*. Para tal, apresentamos duas possíveis explicações: ou os participantes do grupo I, nas suas respostas, focaram-se apenas na comparação entre os meios de prova mencionados pela entrevistadora (testemunhas, impressões digitais e documentos), excluindo as provas biológicas, pois não foram referidas na questão; ou, realmente, o grupo I é da opinião que as provas devem ser avaliadas como um todo, não existindo nenhuma de valor superior.

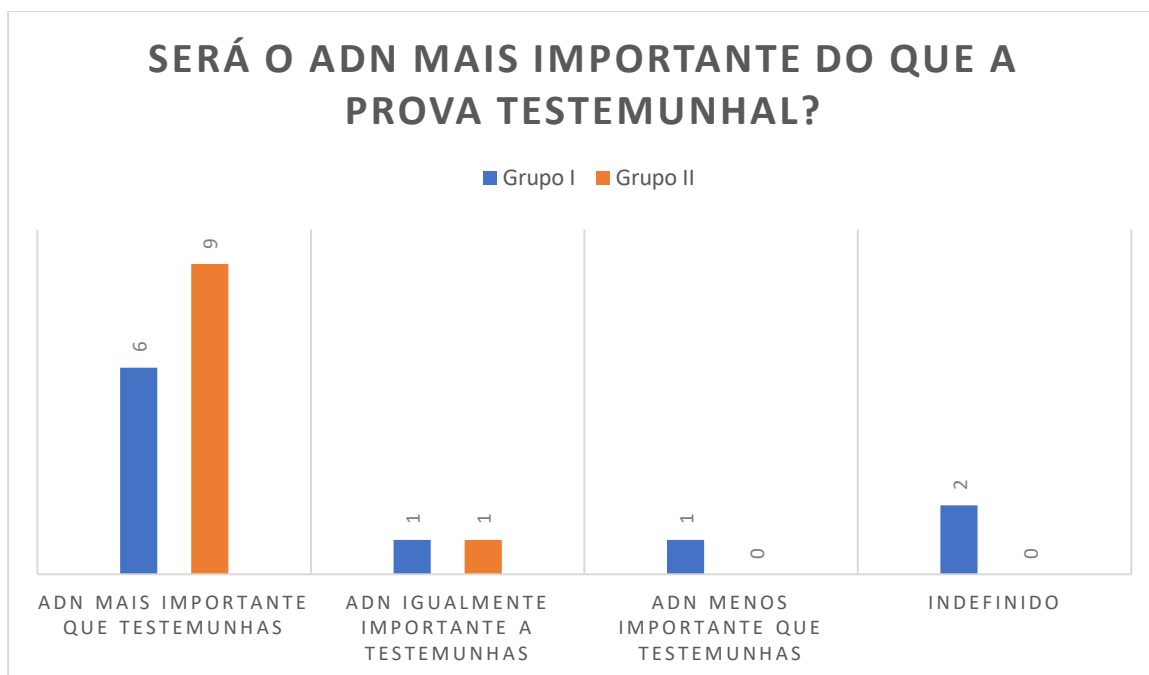
Além disso, à justificação dada por estes três (3) participantes, para reportarem outros meios de prova, para além da prova biológicas, para segundo plano, está inerente o entendimento das tecnologias de ADN como uma “máquina da verdade” (Lynch et al., 2008; Cole, 2007; Dror & Hampikian, 2011), imune a erros, mais fidedigna e que confere um grau de confiança que as outras provas não conseguem conceder (Costa, 2020).

Por outro lado, elementos de ambos os grupos destacaram a falibilidade da prova testemunhal, o que pode ser explicado à luz do que nos é dito por Costa (2020): “a prova testemunhal é mais subjetiva e difícil de valorar com precisão” (p. 208), uma vez que não existe nenhuma certeza de que o que a testemunha está a dizer é verdade (Lynch et al., 2008).

Deste modo, parece haver uma preferência maior quer pelos membros do Grupo I, quer pelos membros do grupo II para provas que sejam cientificamente validadas, uma vez que as testemunhas são mais falíveis, como diversos estudos também têm apontado (Lynch et al., 2008; Costa, 2020). Não deixa de ser curioso também o facto de membros do Grupo II (menos expostos ao efeito *CSI*) considerarem que quer a prova documental, quer a prova testemunhal podem estar sujeitas à falsificação. No entanto, nem o grupo I, nem o grupo II consideram a possibilidade de falsificação da prova biológica ou das impressões digitais, o que, em parte, pode ser atribuído ao facto de as séries como o *CSI* veicularem a infalibilidade da ciência, mas não colocando a nu as suas limitações.

3.3.6. ADN mais importante do que a prova testemunhal ou as impressões digitais?

À questão “Será o ADN mais importante do que a prova testemunhal?”, as respostas obtidas foram as seguintes:



Face à questão “Será o ADN mais importante do que a prova testemunhal?” seis (6) dos participantes do grupo I referem o ADN como sendo de maior importância que as testemunhas. “*Por vezes sim. (...) Porque lá está, porque as testemunhas podem ser forjadas ou manipuladas, o que pode pôr em causa o processo inteiro, quando o ADN, à partida, não.*” (GP1_E7). O que nos remete para uma ideia de superioridade e uma maior crença no ADN face a testemunhas, por parte de consumidores de séries como *CSI*, sendo posta em causa a questão do possível erro ou manipulação humana versus uma maior certeza conferida pela ciência (Costa, 2020). Um (1) considera terem igual importância. “*Regra geral, acho que eles têm a mesma importância.*” (GP1_E6) e outro (1) considera que o ADN é menos importante que a prova testemunhal.

Eu penso que do que uma testemunha ocular talvez não, porque, lá está, quem vê essas séries sabe que o ADN pode aparecer num sítio de muitas formas. Às vezes isso não significa, obrigatoriamente, que tenha estado lá. Mas eu acho que uma testemunha ocular vai ser, for uma testemunha ocular fiável, numa hora à luz do dia, acho que vai ser mais importante que as restantes provas. Depende um bocado da situação. (GP1_E5).

Esta resposta pode ser entendida à luz do que nos é dito por Costa (2020), ou seja, o facto de ser encontrado um vestígio biológico na cena de crime não implica, necessariamente, o envolvimento do indivíduo a quem pertence no crime. Tal pode apenas mostrar que o indivíduo esteve ou passou pelo local onde o crime ocorreu, ou pode ainda estar relacionado

com a transferência secundária ou terciária, não provando, por si só, que aquele ADN corresponde à ao autor do crime.

A resposta de dois (2) dos participantes deste grupo foi categorizada como “indefinido” por revelar alguma subjetividade.

(...) o ADN, apesar de a falsificação ser muito difícil, não é? É difícil de haver essa falsificação, mas uma testemunha já não, se calhar é mais fácil, digamos assim, entre aspas, comprar uma testemunha, mas eu acho que o facto de se termos muitas testemunhas traz muita informação, não é? E, às vezes, mais informação porque, aliás, se for alguém que já faça isso recorrentemente, se calhar tem cuidado para não deixar esse tipo de vestígios ou provas e a testemunha se calhar é a nossa fonte de informação mais fiável. (GP1_E4)

Este excerto salienta a ideia de que, na perspetiva deste entrevistado, a falsificação de uma prova testemunhal é relativamente fácil, enquanto a falsificação da prova de ADN já apresenta outro grau de dificuldade, uma vez que a passagem pelo laboratório concede a este meio de prova “outras garantias que as restantes provas não apresentam” (Costa, 2020, p. 207).

Outro entrevistado afirma:

(...) as provas testemunhais é muito relativo, porque o nosso cérebro engana-nos, mesmo as pessoas que não o fazem por má intenção o cérebro acaba por enganá-las e achar que viram determinada coisa ou assim, portanto não acho que seja tão fidedigno assim. (...) o ADN também é muito relativo, porque se tivermos garantia de que realmente... Por exemplo, se estamos a falar de um ADN numa vítima de violação... Se realmente houver certezas de que aquele ADN está lá por um motivo relacionado com o crime (...) aí acho mais importante. Mas se tivermos a ver numa questão geral não acho que seja tão importante, porque todas essas coisas podem ser falsificadas, digamos, entre aspas. Mas pronto, lá está, não acho que nenhuma seja mais importante, acho que cada caso é um caso, para determinados casos umas importam mais do que outras, mas todas elas, nenhuma delas são 100% fidedignas. (GP1_E8).

Na perspetiva deste entrevistado, a valorização dada a um meio de prova vai alternar de acordo com as especificidades do caso, não existindo meios de prova mais importantes ou fidedignos que outros, podendo todos eles ser falíveis.

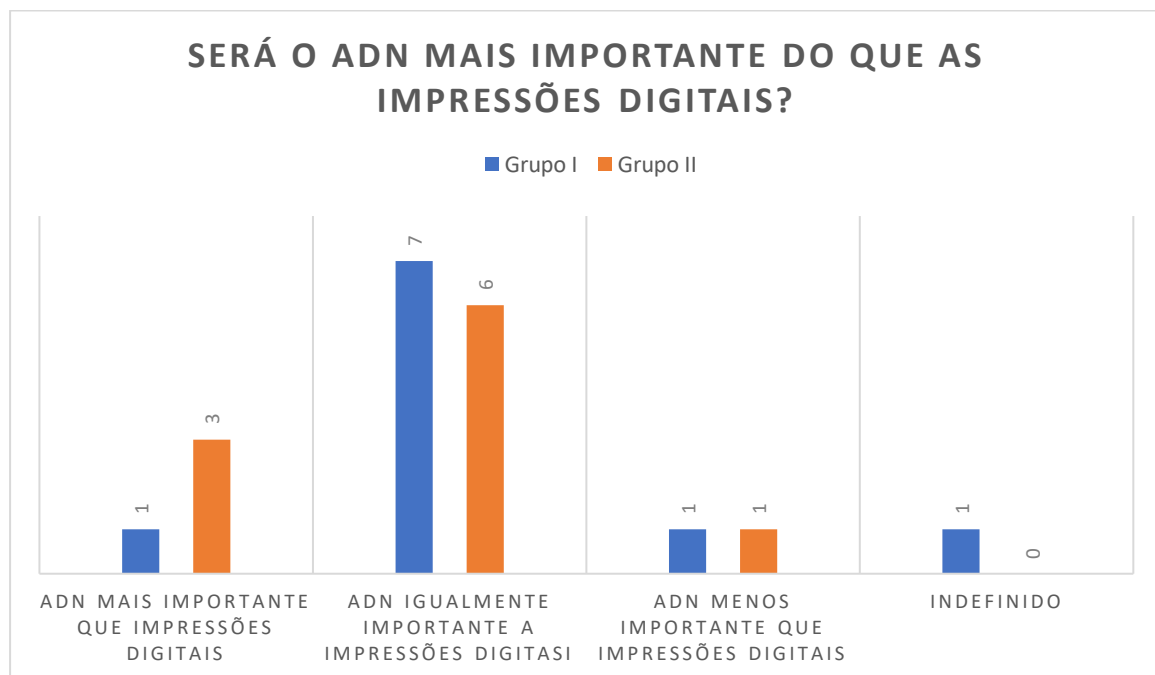
No grupo II, nove (9) pessoas dão mais importância ao ADN face à prova testemunhal.

Eu diria que sim. (...) Tal como eu disse antes, porque eu acho, na minha opinião, que o ADN, pelo menos pelo conhecimento que eu tenho, o ADN é menos corruptível que uma prova testemunhal. Pode ludibriar alguém ou convencer alguém com a sua versão, enquanto com uma prova biológica não consegue. (GP2_E3).

Neste grupo apenas uma (1) pessoa dá igual importância a estes dois tipos de prova “Acho que não, acho que tem igual importância” (GP2_E5).

Confrontando os resultados de ambos os grupos, e de um modo geral, podemos verificar a existência de uma maior crença na prova de ADN face à prova testemunhal independente do consumo de séries televisivas como o *CSI*, podendo a mesma ser explicada pelo facto de a passagem pelo laboratório conferir à prova biológica um carácter objetivo e credível que as restantes provas não apresentam (Costa, 2020). Costa (2020) vai mais além referindo que “[a] passagem pelo laboratório surge como um momento de purificação dos objetos” (p.209) e que “[esta] purificação dos objetos advém da produção de probabilidades que se traduzem numa maior credibilidade e segurança” (p.209) que as outras provas não possuem

À questão “Será o ADN mais importante do que as impressões digitais?”, as respostas obtidas foram as seguintes:



Os dados obtidos nesta pergunta não deixam de ser curiosos e, de certa forma, um pouco em contracorrente com as respostas dadas até este momento.

Quando é colocado em confronto a importância do ADN e das impressões digitais, 3 elementos do Grupo II consideram o ADN mais importante, face a apenas um elemento do Grupo I que considera o ADN mais importante. Já relativamente a serem igualmente importantes as diferenças encontradas não são significativas, sendo que 7 (sete) elementos do grupo I consideram igualmente importantes e 6 (seis) do grupo II consideram também igualmente importantes. E, por fim em ambos os grupos 1 (um) elemento de cada refere que o ADN é menos importante que as impressões digitais.

É menos difícil de enganar o ADN do que as impressões digitais. Para o que se vê às vezes, não é? Eu vejo, por exemplo, na Missão Impossível, até as impressões digitais iam buscar... Naqueles filmes, não é? Até iam... Mas o ADN já não, não é? O ADN é daquela pessoa e acabou. As impressões digitais também, só que há mais maneira se calhar de... Até com fita cola. Põem lá fita cola e fica lá a impressão, até podem pôr ali. Isso coisas que já vi nos filmes, não é? O ADN não. (GP1_E10).

Este excerto remete para a percepção veiculada pelas séries ou filmes de que o ADN não pode ser alterado, porém, as impressões digitais são mais suscetíveis de serem modificadas, ou até, como exemplifica o excerto, através do uso de fita-cola o que permitiria plantar a impressão digital noutra local. O que nos remete para a ideia de maior infabilidade do ADN face aos outros meios de prova.

Sete (7) participantes percecionam de igual valor o ADN e as impressões digitais. “(...) para mim, tanto o ADN como as impressões digitais têm o mesmo valor a partir do momento em que ambos correspondem à identidade, à biologia.” (GP1_E7). E um (1) refere o ADN como menos importante que as impressões digitais.

Acho que é mais difícil de ter impressões digitais de alguém num sítio que não estive do que ADN, porque, por exemplo, eu posso levar um cabelo comigo de outra pessoa que estive e deixá-lo cair na cena do crime, mas a pessoa para ter impressões digitais tem que ter tocado nos objetos. (GP1_E5)⁷.

Novamente, a resposta de um dos elementos do grupo I não foi tida em consideração devido à sua subjetividade.

⁷ Relacionado com a transferência secundária e terciária. Ver Costa e Santos (2019).

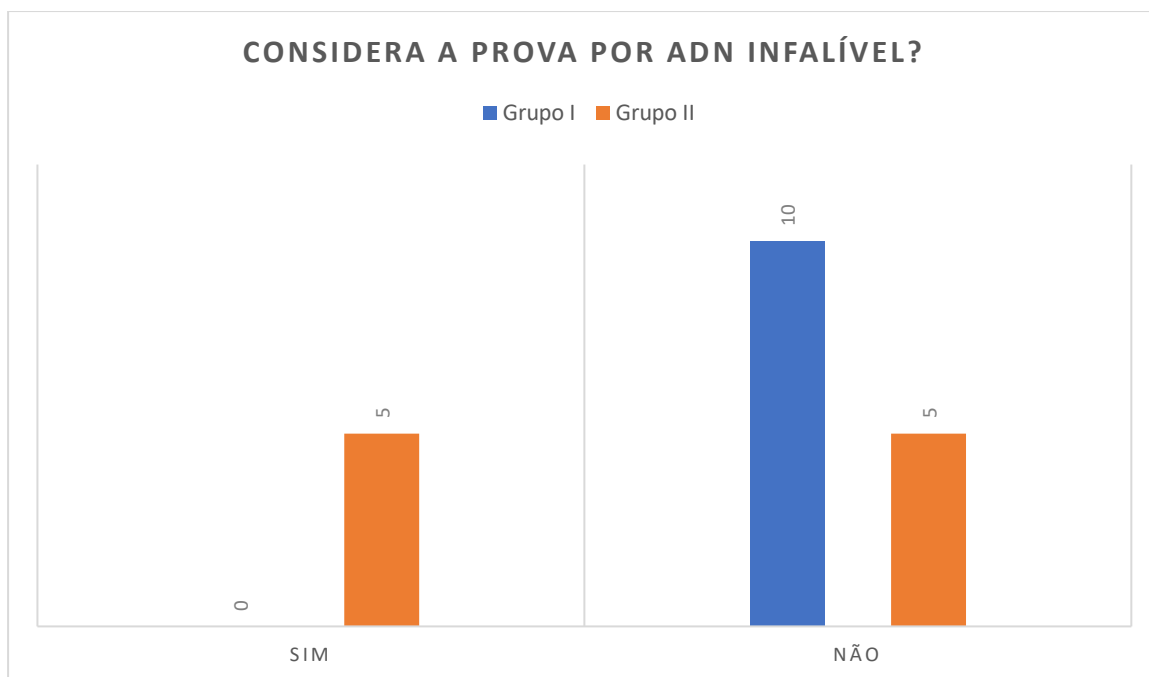
As impressões digitais eu acho que são fidedignas se realmente também houver a certeza de que elas não foram implantadas lá, digamos, ou que aquela impressão digital só pode ter ido para aquele sítio durante a altura do crime, porque, se calhar, basta alguém estar num sítio, alguém calhar de morrer lá, o facto da impressão digital estar lá não significa que foi essa pessoa que a matou. Portanto, o ADN também é muito relativo, (...) Se realmente houver certezas de que aquele ADN está lá por um motivo relacionado com o crime, (...) aí acho mais importante. Mas se tivermos a ver numa questão geral não acho que seja tão importante, porque todas essas coisas podem ser falsificadas, digamos, entre aspas. Mas pronto, lá está, não acho que nenhuma seja mais importante, acho que cada caso é um caso, para determinados casos umas importam mais do que outras, mas todas elas, nenhuma delas são 100% fidedignas. (GP1_E8).

Este excerto vai de encontro ao consagrado na literatura, na medida em que o entrevistado afirma não existir uma relação linear entre um vestígio de ADN ou impressão digital encontrado numa cena de crime e a imputação da autoria do crime, demonstrando, assim, uma clara complexidade de raciocínio (Costa, 2020). Isto é, estar um vestígio de ADN na cena de crime, por si só, não prova que ele é o autor do crime. Antes sim, que passou por lá. Tal exige que se produza um raciocínio mais complexo que permita atribuir a sua passagem pelo local e o vestígio deixado à perpetração do crime.

Três (3) elementos do grupo II qualificam o ADN como sendo mais importante que as impressões digitais. “*Sim, porque a impressão digital também pode ser corruptível.*” (GP1_E3) Este excerto remete-nos para uma consciencialização de que as impressões digitais podem ser manipuladas, contudo o ADN é imune a erros e mais fidedigno (Cole, 2007; Dror & Hampikian, 2011). Seis (6) afirmam que o ADN e as impressões digitais têm o mesmo valor. “*Eu acho que estão equiparadas para mim.*” (GP2_E2). E um (1) considera o ADN menos importante que as impressões digitais. “*As impressões digitais também pesam muito. Acho que é mais importante as impressões digitais para todos os efeitos do que o ADN.*” (GP2_E9).

3.3.7. Infalibilidade da prova de ADN

À questão “Considera a prova por ADN infalível?”, as respostas obtidas foram as seguintes:



No que concerne à infalibilidade da prova por ADN, o grupo I, na sua totalidade, respondeu que não considerava a prova por ADN infalível. “*Não. (...) Porque o ADN pode ser misturado*” (GP1_E2). Ou como refere outro entrevistado:

Não. (...) Porque, tal como disse antes, pode ser fabricado, pode ser planted o ADN, pode ser... Tipo recolher uma amostra de ADN de alguém e utilizar essa amostra para, ao realizar o crime, deixa lá a amostra para tentar incriminar a pessoa, por exemplo. Ou leituras que sejam mal feitas. Ou amostras de ADN que não sejam recolhidas direito, pode depois dar resultados que não são completamente fidedignos. (GP1_E3).

Já o grupo II demonstrou-se dividido nas suas respostas. Metade dos integrantes deste grupo afirmaram considerar a prova por ADN infalível. “*Sim. (...) Porque acho que a análise do ADN vai descobrir quem é a pessoa. Não existem dois ADN iguais.*” (GP2_E2). E a outra metade falível. “*Não, porque, segundo o que ouço, a fiabilidade é 90 e tal por cento.*” (GP2_E8).

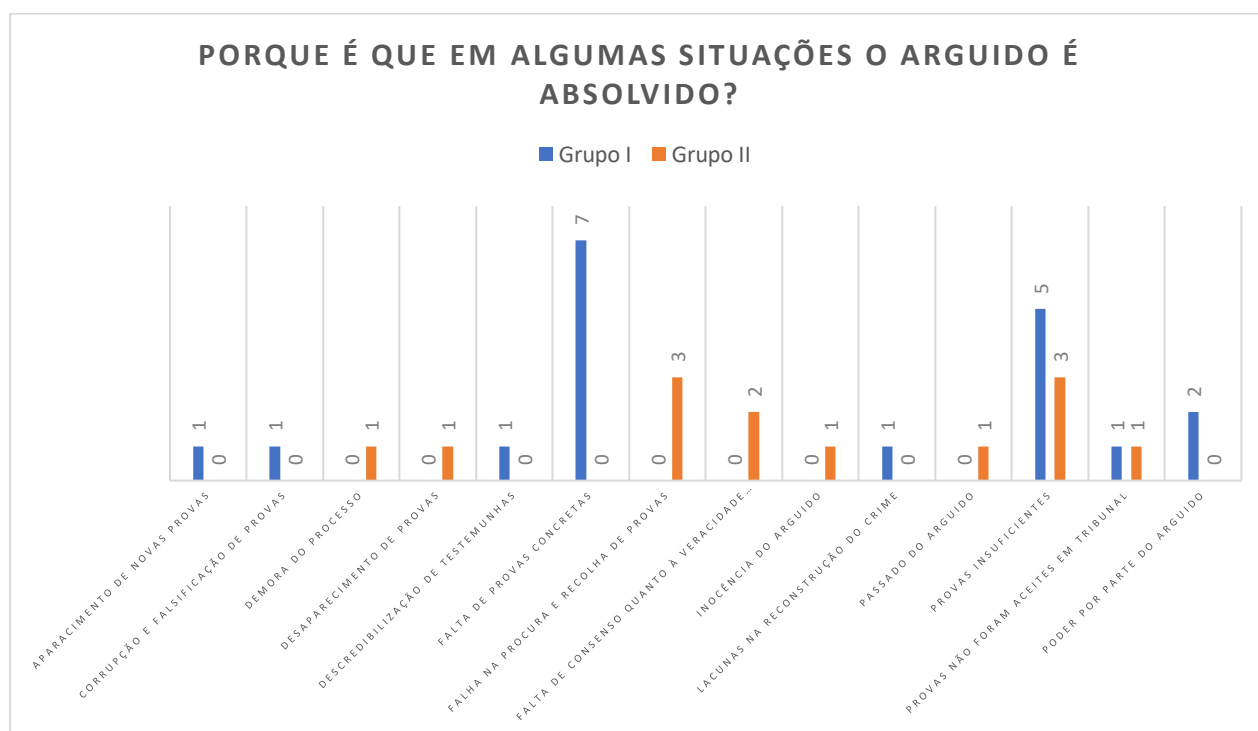
Os resultados não vão de encontro ao que seria expectável segundo a Teoria do Cultivo e o Efeito CSI, visto que, de acordo com os mesmos, seria previsível que os espetadores de CSI e programas similares entendessem as tecnologias de ADN como uma “máquina da verdade” (Cole, 2007; Costa, 2020; Dror & Hampikian, 2011), o que não se verifica, uma vez que todos os participantes do grupo I consideraram a prova por ADN falível, argumentando que a mesma é suscetível a erros, na medida em que pode ser plantada

ou fabricada. Estes resultados podem ser consistentes com o que é dito por Ley e Brewer (2010), na medida em que o público não aceita passivamente a influência “de cima para baixo”, selecionando, sintetizando e concebendo conceitos com base em informação retirada de diversas fontes.

No que concerne ao grupo II, o mesmo encontra-se dividido, sendo que metade dos seus elementos consideram a prova por ADN infalível, possivelmente pela falta de conhecimento sobre o funcionamento da tecnologia e ciência forense, e outra metade considera falível, sem dar uma justificação clara, baseando-se em informação que obtêm através de outros meios de informação.

3.3.8. Razão para em algumas situações o arguido ser absolvido

À questão “Porque é que em algumas situações o arguido é absolvido?”, as respostas obtidas foram as seguintes:



Por último, quando deparados com a questão supramencionada, sete (7) indivíduos do grupo I responderam por “falta de provas concretas”. “*Por falta de provas que sustentem o caso. Não existem factos suficientes. Mais especulação.*” (GP1_E2). Na perspetiva de outro “*Por falta de provas, por novas provas que o absolvem, por não haver... Apesar de haver provas circunstanciais não haver provas científicas ou vice-versa.*” (GP1_E3). Cinco (5) dos

entrevistados consideram que a absolvição de um arguido pode dever-se a “provas insuficientes”. *“Porque não existem provas suficientes contra ele ou não são fortes o suficiente para não haver a dúvida se foi aquela pessoa ou não. Cria uma dúvida razoável.”* (GP1_E5).

Quando não há provas suficientes. Mas, às vezes, isso é uma situação complicada. Olhe, digo-lhe, vi um documentário ontem que é aquilo que está na Netflix da Sophie, (...) há mil provas circunstanciais, mas não há uma prova em concreto, percebe? E agora depende um bocadinho do coiso jurídico, porque é assim, tem alguns sítios que se estiver 15 provas circunstanciais pode ser considerado culpado e existem sítios onde pode ter mil provas circunstanciais que pode não ser considerado culpado porque, lá está, não há nenhuma prova em concreto, não há nada que a coloque ali no local a não ser pessoas dizerem x coisa. Portanto, depende um bocadinho do que estamos a falar, do crime que estamos a falar, etc. (GP1_E8).

Dois (2) entrevistados remetem a explicação para o “poder por parte do arguido” (“(...) quando existe muito poder na parte do arguido. (...) Uma pessoa com muita influência.” (GP1_E7). Outro (1) para o “aparecimento de novas provas”. “(...) por novas provas que o absolvem (...)” (GP1_E3); outro ainda sustenta a sua opinião na (1) “corrupção e falsificação de provas”. “(...) e, muitas vezes, também temos vários casos, não é? De falsificação e de corrupção de provas, entre outro tipo de coisas.” (GP1_E4). Ainda é referido por um (1) entrevistado a questão da “descrédibilização da testemunha”. “É, porque nos tribunais, por exemplo, se houver uma testemunha pode dizer que quem conta um conto acrescenta um ponto.” (GP1_E2). Outro (1) as “lacunas na reconstrução do crime”. “(...) quando existe lacunas na reconstrução da história toda, ou seja, como não se consegue recriar o momento em que a ação ocorreu (...)” (GP1_E7). E um (1) menciona “provas não foram aceites em tribunal”. “(...) Ou o testemunho da vítima também, lá está, não foi aceite. Ou algumas coisas que conseguiram para incriminar o arguido não foram aceites em tribunal.” (GP1_E1).

Por outro lado, no que respeita à opinião do grupo II, três (3) participantes consideram que, em algumas situações, o arguido é absolvido por “falha na procura e recolha de provas” “(...) muitas das vezes o arguido que está como arguido e depois é solto por falta de provas, não é propriamente por falta de provas, porque as provas até lá estiveram, não procuraram bem (...)” (GP2_E1). Outro entrevistado refere que: “Porque as provas não foram na altura, se calhar, bem documentadas, houve alteração, ou mexeram em alguma coisa, não foram

bem recolhidas.” (GP2_E7). Três (3) consideram que acontece por “provas insuficientes”. “(...) talvez não havia provas suficientes para o incriminar.” (GP2_E5). Dois (2) apontam para a “falta de consenso quanto à veracidade dos factos”. “(...) não chegarem a um consenso sobre o que aconteceu (...)” (GP2_E6). Um (1) refere a “demora do processo”. “(...) ou por saturação, talvez, se o processo demorar muito tempo (...)” (GP2_E3). ou ainda (1) o “desaparecimento de provas”. “(...) às vezes têm provas e elas desaparecem, desaparecem por alguma razão, é aquilo que eu vejo, tenho noção dos tempos em que estamos.” (GP1_E1). Um (1) aponta a “inocência do arguido”. “Ou porque provam que ele teve razão, que está certo, ou seja, que é inocente (...)” (GP2_E3). Um (1) encontra como fator explicativo o “passado do arguido”.

Por causa do passado, porque teve uma infância se calhar infeliz, o pai era assim, a mãe era prostituta, o pai toxicod dependente, o irmão andava a coisar e ele cresceu nesse meio então os juizes ponderam muito isso. (GP2_E9).

Assim, se no grupo I as respostas obtidas sugerem que a existência de provas circunstâncias podem ser consideradas fundamentais para a não condenação, podem estar, de igual modo, a sugerir que na ausência de provas científicas credíveis – como a prova de ADN, pode não permitir a condenação. Já no grupo II a justificação para a não condenação, não estando influenciados pelo efeito CSI, remete para outro tipo de justificação, como, por exemplo a morosidade processual, ou o contexto familiar, defendendo a existência de uma influência por parte da família, relacionada com as questões da aprendizagem social, da modelagem e da imitação, que são os ingredientes para a existência de uma certa cultura da violência nestes ambientes. Neste caso não é o indivíduo em si, mas o sistema familiar que se reveste de características propiciadoras do risco e do crime (ver Bandura & Walters, 1976; Glueck & Glueck, 1952, 1962; Jenkins et al, 1966; Johnson & Szurek, 1952; Nye, 1958; Tolan et al, 1986; Wahler & Dumas, 1986)

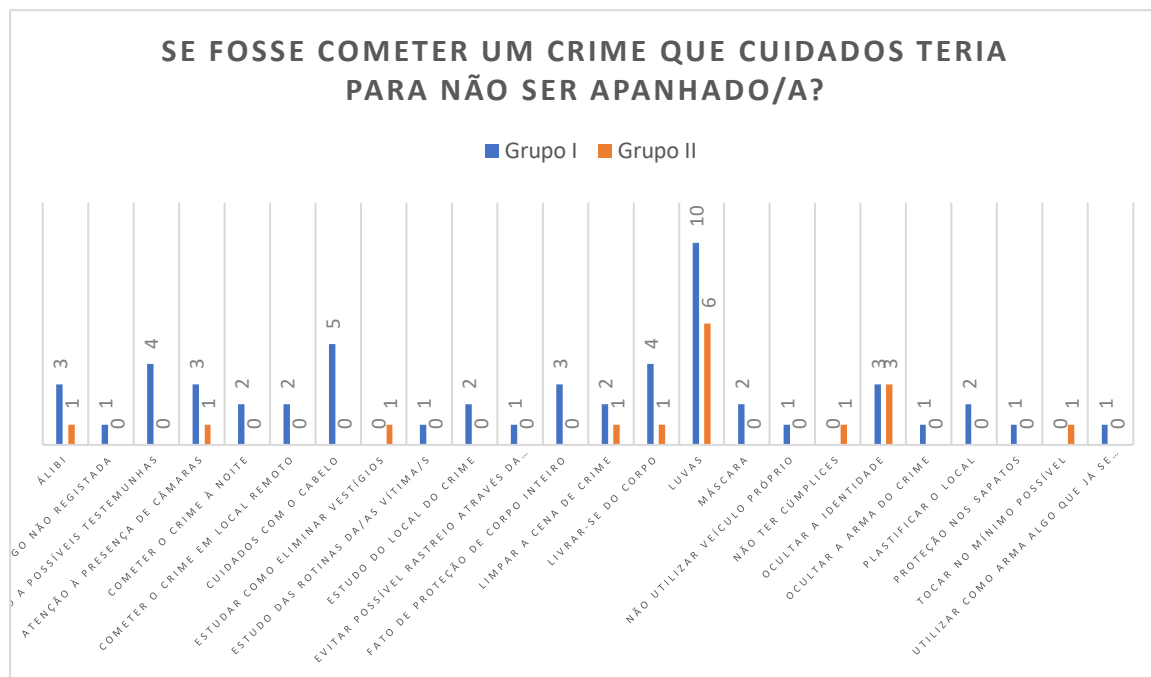
E um (1) porque “provas não foram aceites em tribunal”. “(...) basta haver uma testemunha ou uma prova que não seja tão válida para o absolver (...)” (GP2_E2).

De acordo com os dados obtidos, verificamos uma maior referência, por parte do grupo I, à “falta de provas concretas” para a existência de condenação, enquanto o grupo II fundamenta mais as absolvições na insuficiência de provas. Ou seja, por um lado, o grupo I exige “provas concretas”, mais difíceis de serem postas em causa, e o grupo II maior quantidade de provas.

3.4. Casos hipotéticos

3.4.1. Cuidados para não ser apanhado/a, se fosse cometer um crime

À questão “Se fosse cometer um crime que cuidados teria para não ser apanhado?”, as respostas obtidas foram as seguintes:



Confrontados com a hipótese de virem a cometer um crime, os elementos do grupo I mencionaram que tomariam os seguintes cuidados para não serem apanhados: dez (10) fariam uso de “luvas”. “*O uso de luvas, para não deixar impressões digitais.*” (GP1_E4). Cinco (5) adotariam “cuidados com o cabelo”, de modo a não deixarem o seu ADN na cena de crime. “*Amarrar o cabelo. E talvez usar uma coisa por cima do cabelo mesmo, para ter a certeza que nada iria cair.*” (GP1_E2). Outro refere que: “*(...) se eu estivesse mesmo super empenhado rapava o cabelo e todos os pelos que tivesse no corpo de forma a nada cair lá.*” (GP1_E5), revelando assim uma elevada consciência forense (Beauregard & Bouchard, 2010) e transparecendo o raciocínio complexo subjacente.

Quatro (4) prestariam “atenção a possíveis testemunhas”. “*Certificava-me que não tinha nenhuma testemunha ocular (...)*” (GP1_E5). Quatro (4) teriam o cuidado de “livrar-se do corpo”

(...) desfazia-me do corpo num sítio, no meio do alto mar, onde ele nunca mais fosse encontrado, ou então desfazia-o em ácidos e coisas assim,

porque quando não encontram o corpo a investigação fica sempre um bocado estagnada. (GP1_E5).

Três (3) procurariam arranjar um “álibi”. *“Teria também o cuidado de tentar arranjar um álibi que coincidissem com horas aproximadas de quando teria ocorrido o crime.”* (GP1_E3). Quatro (4) dos entrevistados referem que prestariam atenção à presença de câmaras. *“Ter a certeza que não havia câmaras à volta.”* (GP1_E2). Quatro (4) procurariam utilizar fato de proteção de corpo inteiro. *“Se calhar, no máximo, utilizava um fato tipo de corpo inteiro, tipo aqueles de risco biológico, estava tudo contido dentro do fato, o risco de deixar alguma coisa que ligasse a mim seria pouco.”* (GP1_E6). Quatro (4) teriam o cuidado de ocultar a identidade. *“Ia de carapuço, o mais tapado possível, de forma a também não ser identificado (...)”* (GP1_E5). Dois (2) optariam por cometer o crime à noite. *“(...) assaltava de noite, podia passar assim meia despercebida.”* (GP1_E10). Dois (2) preferiam cometer o crime em local remoto *“(...) cometer atos macabros, o que quer que fosse, numa localização remota que não desse para ligar à pessoa.”* (GP1_E6). Dois (2) destacaram o estudo do local do crime. *“(...) observar bastante uns dias antes o sítio ou local ou a pessoa (...)”* (GP1_E2). Dois (2) mencionaram como importante limpar a cena de crime

Ter cuidado, depois de cometer o crime, deixar a cena do crime limpa, não é? Utilizar, por exemplo, que eles falam nas séries, lixívia, para desinfetar o local. (GP1_E4).

Este excerto vai de encontro ao defendido pelo Efeito *CSI*, reforçando a ideia de que as séries de investigação criminal como o *CSI* estão a educar criminosos e potenciais criminosos para como agir numa cena de crime, tornando-os mais cautelosos e sofisticados (Hoepfer, 2005; Milicia, 2006, Weiss, 2005 como citado em Cole & Dioso-Villa, 2007; Machado, 2012).

Dois (2) referem o uso de “máscara”. *“O uso, talvez, de máscara, para não deixar vestígios de ADN, por exemplo. Estou a falar a nível salival, não é?”* (GP1_E4). *“Levava uma máscara, só para não correr risco de espirrar ou assim também.”* (GP1_E7). Dois (2) falam em plastificar o local. *“Se eu quisesse cometer um assassinato levava plásticos para tapar a sala onde fosse matar a pessoa, de forma a não haver salpicos de sangue em lado nenhum (...)”* (GP1_E5). Outro (1) remete para a importância do estudo das rotinas da/s vítima/s. *“(...) observar bastante uns dias antes (...) a pessoa, (...) o que é que a pessoa faz, o que é que a pessoa não faz (...)”* (GP1_E2). Outro (1) participante procuraria evitar possíveis rastreios através da compra de materiais utilizados no crime.

(...) se eu envenenasse alguém já teria cuidados para não ser vista a comprar nada em específico, para não ter ligação nenhuma com o veneno que foi comprado. Ou imagine que eu até mato alguém e quero esconder o corpo, ia a lojas onde não tivesse câmaras, etc., não pagava nada com o meu cartão de multibanco e tentava ter esses cuidados. (GP1_E8).

Um (1) optaria por não utilizar veículo próprio. *“Não iria no meu próprio carro para a zona ou se fosse tentaria deixar o carro longe de forma a não poderem ligar a minha matrícula a estar em algum sítio.”* (GP1_E5). Um (1) fala em ocultar a arma do crime *“Se fosse um crime de homicídio ou algo do género tentaria de alguma forma esconder o corpo, fazer com que o corpo não fosse encontrado. O mesmo com alguma possível arma do crime (...)”* (GP1_E3). Outro (1) menciona que utilizaria proteção nos sapatos. *“Talvez usar aquelas coisinhas nos sapatos para não deixar pegadas (...)”* (GP1_E2). E, por fim, um (1) remete para a utilização de arma não registada em nome próprio ou *“como arma algo que já se encontra no local.*

Se fosse um crime, por exemplo homicídio, ter a certeza que não deixava resíduos nenhuns para trás. Por exemplo, se fosse uma arma, aqui entramos em parâmetros mais específicos, mas se fosse uma arma que não estava registada em meu nome, por isso provavelmente não iria usar uma arma, mas usaria, por exemplo, qualquer que estivesse dentro da casa, porque assim estava ligada à pessoa e não a mim. (GP1_E2).

Sob outra perspetiva, seis (6) dos participantes do grupo II mencionam a utilização de luvas. *“(...) acho que usava luvas para não apanharem as minhas impressões digitais (...)”* (GP2_E7). Três (3) teriam o cuidado de ocultar a identidade *“(...) tinha que usar tipo um gorro, uma máscara, qualquer coisa que não me fizesse ser visível (...)”* (GP2_E4), apontando no sentido de não serem identificados e evitar deixar vestígios. Um (1) tentaria arranjar um álibi.

Arranjar um alibi primeiro, um bom alibi, para naquela hora naquele dia eu ter um alibi e estar no local do crime, estar noutro lado, e conseguir provar que estava noutro lado e não estava. (GP2_E9).

Outro (1) refere que daria atenção à presença de câmaras. *“(...) não haver câmaras (...)”* (GP2_E7). Outro (1) elemento fala em estudar como eliminar vestígios. *“Talvez tinha que estudar o tipo de crime que queria fazer e o que é que poderia fazer para eliminar todas as provas.”* (GP2_E5). Outro (1) refere a importância de limpar a cena de crime. *“Uma das coisas fundamentais é ter tudo bem limpo (...)”* (GP2_E1). Um (1) teria o cuidado de se livrar do corpo. *“Se fosse uma morte, por exemplo, se fosse um homicídio, tentava depois eliminar*

o máximo possível e, sei lá, levar o corpo para longe.” (GP2_E3). Outro ainda (1) destaca a importância de não ter cúmplices. “Cometeria sempre sozinho. (...) Nunca nenhum cúmplice.” (GP2_E9). Outro (1) refere tocar no mínimo possível. “Tentava deixar o mínimo de impressões minhas. Impressões digitais, por exemplo, teria todo o cuidado. Evitaria tocar em coisas ainda assim, o máximo possível.” (GP2_E3).

Comparando as respostas de ambos os grupos verificamos imediatamente uma diferença significativa entre cuidados tomados por participantes do Grupo I e participantes do grupo II, tendo os elementos do grupo I referido um leque mais vasto de cuidados a tomar numa cena de crime para não ser apanhados. Contudo, é possível verificar a existência de consciência forense em ambos os grupos e que todos apresentam estratégias e conhecimento de formas de evitar serem apanhados caso cometessem um crime.

De realçar ainda uma maior preocupação relativa ao ADN por parte dos participantes do grupo I face a uma maior atenção dada às impressões digitais pelos elementos do grupo II.

3.4.2. Imagem cena de crime



3.4.2.1. Construção de uma história

Face à questão “Agora imagine que é um inspetor da Polícia Judiciária e é chamado a esta cena de crime [anexo I]. Conseguir-me contar uma história a partir desta imagem? O que é que poderá ter acontecido? Porquê? Quem será a vítima? Quem será o agressor? Etc.” verifica-se que a maioria dos participantes, quer do grupo I (10 participantes), quer do grupo II (9 participantes), referem que a imagem lhes sugere uma violação. “(...) *porque parece que a roupa da rapariga tinha sido retirada. (...) A marca na perna também me indica que poderá ter sido uma agressão sexual.*” (GP1_E3). Para o elemento em falta no grupo II considera tratar-se de um “homicídio”, no entanto, sem explicar o porquê. “*Que foi um homicídio.*” (GP2_E5).

Também, perante esta cena de crime, oito (8) elementos do grupo I e seis (6) do grupo II identificaram a vítima como sendo uma jovem do sexo feminino que estava a praticar exercício no mato ou floresta.

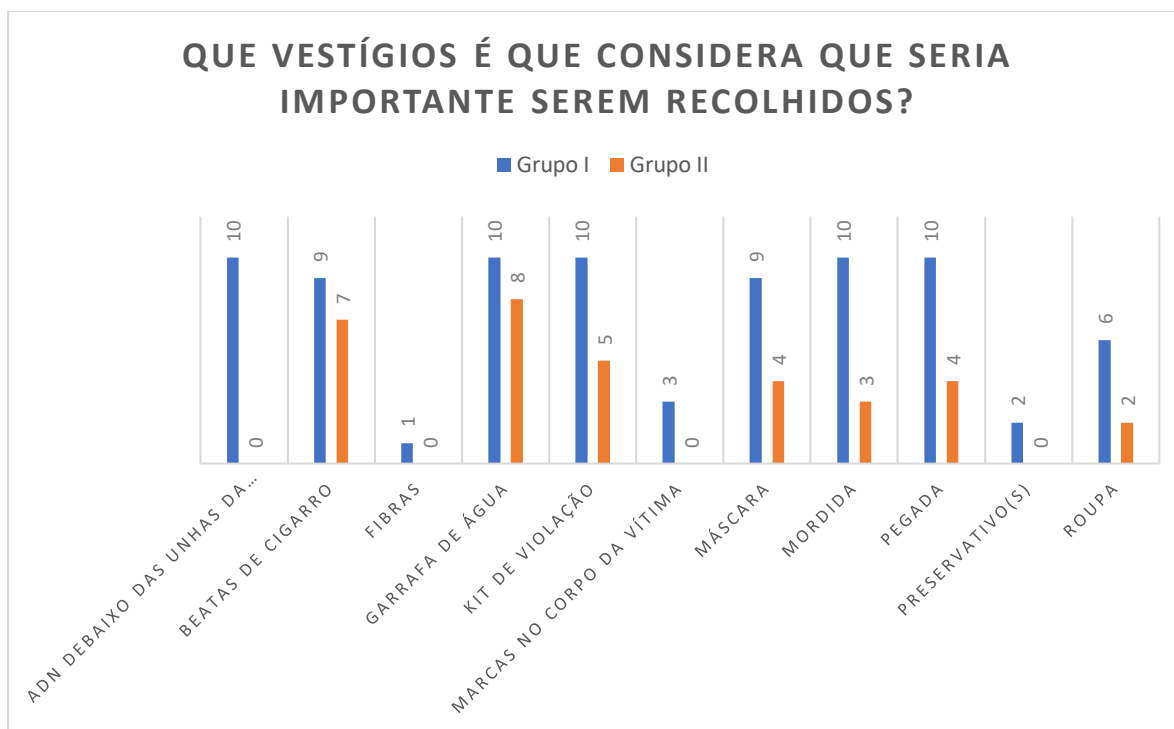
(...) eu penso que poderá ser uma jovem, pelo aspeto pelo menos, da pele e tudo, não parece ser alguém muito velho. Parece-me ser uma jovem que está com roupa diria eu de desporto, possivelmente. Está com umas sapatilhas de desporto e de calções. (...) Estava a fazer jogging no mato (...) (GP2_E5).

De referir que, de todos os participantes de ambos os grupos, apenas quatro (4) do grupo I mencionaram a figura do agressor, sendo que três (3) destacaram o facto de a vítima estar com o rosto tapado, que poderia existir um sentimento de culpa ou remorsos por parte do agressor e que o mesmo poderia conhecer a vítima. “*Mas, se calhar, pode ter sentido remorsos, porque lhe tapou a cara. Possivelmente, podia conhecê-la, não é?*” (GP1_E8). E um (1) refere que o agressor poderia ser “*Um agressor sexual, um predador, um stalker*” (GP1_E6).

Esta questão foi feita aos participantes para introduzir e contextualizar um pouco a questão seguinte, sendo que não foi muito aprofundada por nenhum dos participantes.

3.4.2.2. Identificação dos vestígios

Perante o cenário apresentado, foi colocada aos participantes a seguinte questão: “Em função da história que acabou de contar, que vestígios é que considera que seria importante serem recolhidos? Porquê?”



Todos os elementos do grupo I identificaram como importante a recolha dos vestígios de ADN debaixo das unhas da vítima. “*As unhas, eu vi-a as unhas, porque pode ter deixado alguma pele para trás, se ela tiver conseguido agredi-lo, os arranhá-lo, ou alguma coisa.*” (GP1_E3). A garrafa de água, sendo que oito (8) justificaram a recolha devido ao ADN que a garrafa poderia conter. “*Recolhia essa garrafa de água, porque pode ser da vítima, mas pode ter outro ADN e o agressor ou a agressora desta vítima o ter utilizado.*” (GP1_E6). Um (1) devido a possíveis impressões digitais. “*Pronto, e impressões digitais (...) olha aqui da água.*” (GP1_E10). E um (1) focou-se na análise toxicológica da água. “*A água levaria para perceber se seria então da vítima e se teria alguma coisa (...) tipo teria sido drogada ou assim (...)*” (GP1_E7). Do kit de violação, tanto para ter a confirmação de se a vítima foi efetivamente violada, como para, caso tenha sido, seja feita a procura de vestígios de sémen/ADN. “*Neste caso teríamos de lhe fazer o chamado rape kit para ver se foi violada, para ver se existe, se tem algures saliva ou sémen nas partes íntimas dela.*” (GP2_E5). Da mordida na perna da vítima, sendo que seis (6) participantes fundamentaram a sua resposta através da saliva/ADN. “*Então, tentava procurar se havia ADN na mordidela (...)*” (GP2_E8). Dois (2) realçam os registos dentários. “*(...) podemos tentar fazer compatibilidade de registos dentários que estejam gravados.*” (GP2_E6). E dois (2) apontam para a combinação das duas hipóteses anteriores.

Mordida, por exemplo, podemos aceder talvez a registos dos dentes, aos registos dentários. (...) mas também é possível que tivesse, por exemplo, deixado saliva para trás. (GP1_E2).

E da “pegada”. “A pegada dá-nos uma ideia de quanto é que ele calça, mas também é possível saber quanto é que ele pesa, geralmente.” (GP1_E2), “Tentar perceber qual o modelo deste calçado, qual o número, onde é que isto vende, quem é o fabricante (...)” (GP1_E7). Além disso, nove (9) participantes fizeram referência ao ADN presente nas beatas de cigarro.

Vejo duas beatas de cigarro em cima desta folha, também aqui logo ao lado da máscara. Também iria recolhê-los, porque também podiam conter o ADN do agressor. (GP1_E5).

Nove (9) referem a “máscara”.

Logo imediatamente ao lado da água vejo uma máscara, que também pode ter sido usada ou pelo agressor ou pela vítima, de qualquer das maneiras, penso que se fosse inspetor ia recolhê-la na mesma para garantir isso. (GP1_E5).

“Estaríamos à procura neste caso de saliva.” (GP1_E6). Seis (6) à análise às roupas. “(...) se conseguissem filtrar algum cabelo que caísse na roupa dela ou sangue do agressor que também possa estar na roupa da vítima” (GP1_E5).

Também salivas, se calhar. Impressões digitais, não sei se elas ficam na roupa, mas devem ficar. Pelos. Cabelos. Pestanas. Pedacos de unhas. ADN, não é? Vestígios. Pele também, que pode ficar. Secreções dele, não é? Se ele... Não sei... Se ele se veio para cima dela ou lhe cuspiu, porque às vezes eles fazem estas coisas doentias, retrógradas. (GP1_E1).

“O pano pode ter sido utilizado com clorofórmio ou algo do género.” (GP1_E6). Três mencionam as marcas no corpo da vítima.

(...) coisas mais defensivas no corpo, porque, às vezes, também se consegue perceber se foi alguém que se defendeu logo ou não, aí já levanta questões sobre se a pessoa conhece quem a atacou ou não, e tentava procurar assim esse tipo de coisas. (GP1_E8).

Dois (2) fazem menção ao preservativo, caso exista. “Procurava talvez algum preservativo... Se não houvesse vestígios, etc., procurava algum preservativo nas redondezas, para ver se houve ali.” (GP1_E8). E um (1) a fibras. “Também tem uma pulseira no tornozelo, pode ser interessante, porque pode ficar fibras agarradas.” (GP1_E7).

Relativamente ao grupo II, oito (8) dos entrevistados destacam a recolha da garrafa de água, sendo que desses oito três (3) justificam a sua resposta com o fator ADN. “*Poderia ser do agressor e apanhar-se o ADN dele.*” (GP2_E2). Um (1) com as impressões digitais, “*Talvez as impressões digitais, de garrafas.*” (GP2_E5). Outro (1) tanto com o ADN como com as impressões digitais. “*(...) vestígios de ADN, vestígios de impressões digitais, que podem estar em todos os objetos que estão à volta, na garrafa de água (...)*” (GP2_E8). Os restantes não conseguiram apresentar um motivo pelo qual optariam por recolher a garrafa de água.

Quanto às beatas de cigarro, dois (2) participantes evidenciaram a importância da sua recolha devido à existência de ADN nas mesmas. “*O ADN. A saliva e assim, não é? Para analisar a saliva.*” (GP2_E10). Um (1) devido ao ADN e impressões digitais. “*(...) vestígios de ADN, vestígios de impressões digitais, que podem estar em todos os objetos que estão à volta, garrafa de água, máscara, beatas, (...)*” (GP2_E8). E quatro (4) não foram capazes de fundamentar a sua resposta. Ademais, cinco (5) participantes fizeram referência ao kit de violação. “*(...) neste caso pode haver aqui uma violação, pode haver vestígios a nível de sémen.*” (GP2_E1), quatro (4) à “máscara”, dos quais um (1) justificou com o ADN. “*O ADN. A saliva e assim, não é? Para analisar a saliva.*” (GP2_E10); um (1) com o ADN e impressões digitais: “*(...) vestígios de ADN, vestígios de impressões digitais, que podem estar em todos os objetos que estão à volta, garrafa de água, máscara, (...)*” (GP2_E8) e os restantes dois (2) não souberam justificar. “*A máscara também, se calhar, podia ajudar. Não sei qual é o processo que eles utilizam, mas talvez poderia ajudar isso tudo.*” (GP2_E5). Quatro (4) à pegada, sendo que apenas um (1) fundamentou a sua resposta: “*(...) uma pegada, que acredito que tenha sido o agressor. Iria ajudar, pelo menos para tentar descobrir tipo de sapato e tamanho, talvez, (...)*” (GP2_E3); três à mordida, dos quais somente um (1) esclareceu a sua resposta com o recurso aos registos dentários:

Com a dentada não sei, mas eles vão ver pelos dentes, não é? Fazer uma análise e acho que também pelos dentes eles conseguem apanhar o dono dos dentes.”

E dois (2) às “roupas”: “*Portanto, estas roupas se calhar também diziam alguma coisa.*” (GP2_E6), “*Ele deve ter colocado o pano, deve ter impressões dele.*” (GP2_E3).

É perceptível uma diferença significativa de vestígios mencionados por elementos do grupo I e do grupo II, destacando-se uma maior diversidade de possíveis vestígios e elementos a ter em consideração na investigação no crime no grupo I.

Enquanto, por um lado, os participantes do grupo II se focam, maioritariamente, nos elementos visíveis a olho nu na imagem, os participantes do grupo I vão mais além e têm o cuidado de procurar vestígios menos evidentes, relativamente aos quais as séries podem contribuir para identificar.

Seguindo esta linha de pensamento, destaca-se o facto de todos os elementos do grupo I terem identificado o “ADN debaixo das unhas da vítima” face a nenhuma menção por parte do grupo II, o que nos remete para a maior consciência forense por parte dos consumidores de séries policiais televisas como *CSI*.

Importa ainda referir que vários elementos do grupo II relataram que recolheriam determinados vestígios, contudo não conseguiram justificar o motivo inerente à recolha, transparecendo a ideia de que só o mencionaram por se tratar de algo em destaque na imagem.

Estas diferenças e imaginários forenses (Williams, 2004) manifestados pelos dois grupos quando confrontados com a imagem apresentada pode, de novo, revelar, a influência do *CSI* na sua perceção do crime e dos vestígios que auxiliam na construção da história criminal.

3.5. Autoconsciencialização sobre a influência da visualização de séries tipo *CSI*

Por último, no final da entrevista, foi colocada a seguinte questão “Na sua opinião, ser consumidor de séries televisivas como o *CSI* ajuda a interpretar esta imagem e a construir uma história?” ao grupo de espectadores assíduos de séries como o *CSI*. E ao grupo II foi colocada a questão: “Na sua opinião, se fosse consumidor de séries televisivas como o *CSI* acha que tinha ajudado a interpretar esta imagem e a construir uma história?”.

Todos os participantes afirmaram que a visualização de séries televisivas como o *CSI* ajuda na interpretação da imagem relativa à cena do crime, na construção de uma história por detrás desse crime e na identificação e recolha dos vestígios deixados.

Sim, porque algumas destas coisas não saberia propriamente o que seriam se não tivesse começado desde há muitos anos atrás a ver séries do género, não estaria familiarizado com o tipo de coisas que podem ser relevantes ou não para uma cena do crime. (GP1_E3).

Outro tem opinião idêntica e refere:

Sim, ajuda. Eu sozinha, se eu nunca tivesse visto essas séries e tivesse tanto interesse, já mais se calhar isto me teria vindo à cabeça, não é? Eu acho que é de também há tantos anos que vejo séries do estilo de CSI que nos ajuda a criar uma certa história na nossa cabeça e também aprendemos qualquer coisa. (GP1_E1).

Outro justifica: *“Sim. Sim. (...) Porque lá relata muitos crimes e relata como é que os policiais fazem quando encontram um crime desse género, por exemplo. Acho que poderia ajudar, mas eu como não vejo nenhum, nenhuma série, não faço ideia.” (GP1_E5).* E outro: *“Sim. Pelo menos estava mais formatado para ver este tipo de situações e idealizar ou transcrever o que eles... O que se passa nas séries...” (GP1_E8).*

Correlacionam os dados obtidos com as sub-questões de investigação desenvolvidas, no que concerne à primeira sub-questão (“Será que programas policiais televisivos como o CSI reforçam o conhecimento informal de potenciais criminosos sobre conceitos inerentes à investigação criminal?”), a linguagem e conhecimento científico demonstrado pelos participantes do grupo I, em respostas como *“Eu acho que também são importantes, porque, aliás, podem-nos levar a construir todo um perfil, não é? Todo um, como eles dizem nas séries, um M.O., não é? Modus Operandi.” (GP1_E4), “Ah e também, mas também depois já era mais atender ao que é que podia ter acontecido na vítima, ver se tinha os olhos raídos em sangue e tudo mais para ver se tinha sido asfixiada.” (GP1_E6) e “O pano pode ter sido utilizado com clorofórmio ou algo do género.” (GP1_E6),* face a respostas proferidas por elementos do grupo II como *“Eu acho que eles dão mais valor mesmo ao ADN, à impressão digital, mais propriamente (...)” (GP2_E1) e “As impressões digitais também identificam o indivíduo. Se não condizer com aquele ADN têm de procurar outra pessoa, não é?” (GP1_E6),* levam-nos a crer que os programas televisivos de investigação criminal como o CSI reforçam o conhecimento informal dos seus espetadores e, conseqüentemente, de potenciais criminosos sobre conceitos inerentes à investigação criminal, estando assim em concordância com estudos realizados por Gerbner & Gross (1976) que estabelecem uma relação entre a exposição a um padrão de conteúdo televisivo e as crenças e percepções da realidade por parte do público, e estudos realizados por outros vários autores, entre eles Nisbet et al. (2002), que evidenciam que determinados géneros de programas televisivos poderão moldar a percepção da audiência no que concerne ao funcionamento da tecnologia e ciência. Corrobora ainda que a visualização de CSI pode moldar a percepção dos telespetadores sobre as provas forenses, como sugerido por Podlas (2006).

Quanto à segunda questão de investigação (“Indivíduos que assistem frequentemente a programas televisivos de investigação criminal do género *CSI* estão mais instruídos quanto a possíveis vestígios presentes numa cena de crime do que aqueles que não assistem?”), de acordo com os dados obtidos percebe-se que espetadores de séries televisivas como o *CSI* estão mais instruídos quanto aos vestígios deixados numa cena de crime do que a população que não assiste a este tipo de séries.

Afirmações como

Luvas. Amarrar o cabelo. E talvez usar uma coisa por cima do cabelo mesmo, para ter a certeza que nada iria cair. Ter a certeza que seria um sítio isolado ou que ninguém estava à volta. Ter certeza que não havia câmaras à volta. Por um lado, diria também, se calhar, depende de qual fosse o crime, mas recorrer... observar bastante uns dias antes o sítio ou o local ou a pessoa, o que quer que fosse, que era para perceber estas coisas todas, onde é que havia câmaras, o que é que a pessoa faz, o que é que a pessoa não faz, estudar para ter a certeza que as coisas corriam de acordo com o plano. Talvez usar aquelas coisinhas nos sapatos para não deixar pegadas. Se fosse um crime, por exemplo homicídio, ter a certeza que não deixava resíduos nenhuns para trás. Por exemplo, se fosse uma arma, aqui entramos em parâmetros mais específicos, mas se fosse uma arma que não estava registada em meu nome, por isso, provavelmente, não iria usar uma arma, mas usaria, por exemplo, qualquer coisa que estivesse dentro da casa, porque assim estava ligada à pessoa e não a mim. (GP1_E2)

e

(...) neste caso eu faria de tudo para garantir que o meu ADN não ficava na cena do crime. Isto, portanto, se eu tivesse mesmo super empenhado rapava o cabelo e todos os pelos que tivesse no corpo de forma a nada cair lá. Usava luvas. Não iria no meu próprio carro para a zona ou se fosse tentava deixar o carro longe de forma a não poderem ligar a minha matrícula a estar em algum sítio. Ia de carapuço, o mais tapado possível, de forma a também não ser identificado em nenhuma câmara. Certificava-me que não tinha nenhuma testemunha ocular, mas tentava-me colocar a mim próprio em dois sítios, comprar bilhetes para um espetáculo ou assim, de forma a poderem achar que eu estivesse em outro lado e não perto da zona do crime. E agora, lá está, depende do crime em si. Se eu quisesse cometer um assassinato levava plásticos para tapar a sala onde fosse matar a pessoa, de forma a não haver salpicos de sangue em lado nenhum, e depois ou desfazia-me do corpo num sítio... no meio do alto mar, onde ele nunca mais fosse encontrado, ou então desfazia-o em ácidos e coisas assim,

porque quando não encontram o corpo a investigação fica sempre um bocado estagnada. (GP1_E5)

proferidas por elementos do grupo I perante a questão “Se fosse cometer um crime que cuidados teria para não ser apanhado?” comparativamente a afirmações como “*Tinha de usar luvas, máscara, gorro, óculos escuros. Não podia deixar lá os meus vestígios, não é?*” (GP2_E6), “*Cometeria sozinho. (...) Arranjar um álibi primeiro, um bom álibi, para naquela hora, naquele dia, eu ter um álibi e estar no local do crime e estar noutra lado, e conseguir provar que estava noutra lado e não estava. Isso é o importante. Era cometer sozinho e arranjar um álibi.*” (GP2_E9) e “*Usar luvas. Não deixar impressões digitais. Pronto, acho que era só isso.*” (GP2_E10) pronunciadas por participantes do grupo II, bem como respostas dadas quando questionados sobre quais vestígios seriam importantes serem recolhidos na cena de crime apresentada, como a menção por parte de todos os elementos do grupo I à procura de ADN nas unhas da vítima, que não foi referido por qualquer membro do grupo II, tal como o kit de violação, a máscara, a mordida e a pegada que só foram referidos por cinco (5), quatro (4), três (3) e quatro (4) elementos do grupo I respetivamente, remete-nos para uma maior instrução sobre a cena de crime por parte de integrantes do grupo I, uma vez que os mesmos demonstram ter um maior conhecimento quanto a vestígios que possam ser deixados e que possam possibilitar a sua captura, transpondo nas suas respostas cenários frequentemente apresentados no tipo de séries mencionado.

Uma vez mais, tudo isto encontra-se de acordo com o que nos é dito por Gerbner & Gross (1976) na teoria do cultivo, onde é salientada a existência de uma conexão entre a exposição a um padrão de conteúdo televisivos e as crenças e perceções, por parte da sua audiência, da realidade, evidenciando assim a ideia de que os telespetadores tendem a assimilar a realidade em conformismo com a informação que é vinculada pelos média (Diefenbach & West, 2001; Potter & Chang, 1990); com a premissa de que determinados géneros de programas televisivos poderão ter a aptidão de moldar a perceção do público relativamente ao funcionamento da tecnologia e da ciência (Nisbet et al., 2002); e como argumenta Podlas (2006) de que a série *CSI* poderá ter o poder de moldar a perceção dos telespetadores sobre a provas forenses.

Estes resultados podem ainda ser correlacionados com o Efeito *CSI*, na medida em que se encontram em concordância com o que é defendido por Cole & Dioso-Villa (2007) numa das tipologias do Efeito *CSI*, desenvolvida pelos menos, apelidada de “versão da polícia”, e com uma nova tipologia desenvolvida por Machado (2012), em contexto

português, denominada de “efeito educacional”, sendo que ambas destacam uma componente educativa na visualização de séries de investigação criminal do género *CSI*, alegando que estes programas atuam como um veículo informativo para criminosos e/ou potenciais criminosos, tendo a capacidade de os instruir quanto ao funcionamento da tecnologia e ciência forense, incentivando-os e ensinando-os a ser mais cautelosos no que concerne aos vestígios deixados na cena de crime, de modo a evitar a sua detenção (Hoeper, 2005; Milicia, 2006; Weiss, 2005 como citado em Cole & Dioso-Villa, 2007; Machado, 2012).

De modo a dar resposta à terceira questão de investigação (“A comunidade percebe as séries policiais televisivas como uma fonte de informação sobre a gestão da cena de crime?”) fundamentamo-nos nos dados obtidos através da última questão colocada na entrevista (“Na sua opinião, ser consumidor de séries televisivas como o *CSI* ajuda a interpretar esta imagem e a construir uma história?”/ “Na sua opinião, se fosse consumidor de séries televisivas como o *CSI* acha que tinha ajudado a interpretar esta imagem e a construir uma história?”) onde todos os participantes, independentemente do grupo em que se encontravam inseridos, declararam que, na sua opinião, o visionamento de séries televisivas como o *CSI* auxilia na interpretação da imagem apresentada referente a uma cena de crime, bem como na construção de uma história por detrás do crime e na identificação e recolha de vestígios deixados na cena. Respostas como “*Sim, porque algumas destas coisas não saberia propriamente o que seriam se não tivesse começado desde há muitos anos atrás a ver séries do género, não estaria familiarizado com o tipo de coisas que podem ser relevantes ou não para uma cena do crime.*” (GP1_E3), “*Sim, ajuda. Eu sozinha, se eu nunca tivesse visto essas séries e tivesse tanto interesse, já mais se calhar isto me teria vindo à cabeça, não é? Eu acho que é de também há tantos anos que vejo séries do estilo de *CSI* que nos ajuda a criar uma certa história na nossa cabeça e também aprendemos qualquer coisita.*” (GP1_E1), “*Sim. Sim. (...) Porque lá relata muitos crimes e relata como é que os policiais fazem quando encontram um crime desse género, por exemplo. Acho que poderia ajudar, mas eu como não vejo nenhum, nenhuma série, não faço ideia.*” (GP2_E5) e “*Sim. Pelo menos estava mais formatado para ver este tipo de situações e idealizar ou transcrever o que eles... O que se passa nas séries...*” (GP2_E8), corroboram esta ideia, mostrando, assim, uma consciencialização, por parte dos participantes, das séries policiais televisivas enquanto fonte de informação sobre a gestão da cena de crime.

Contudo, apesar de existir literatura que sustente que determinados géneros de programas televisivos têm a capacidade de moldar a perceção da audiência quanto ao

funcionamento da tecnologia e da ciência (Nisbet et al., 2002) e, em particular, que a visualização de séries como o *CSI* podem moldar a percepção dos espectadores sobre as provas forenses (Podlas, 2006), o que atesta a ideia de que estas séries são uma fonte de informação sobre a cena de crime, não conseguimos encontrar na literatura menções à autoconsciencialização por parte da comunidade.

Capítulo IV – Conclusão

É do conhecimento comum que, atualmente, a visualização de programas televisivos de investigação criminal é facilmente acessível a todos, incluindo a criminosos e potenciais criminosos, sendo o conhecimento obtido através do visionamento de programas centrados na ciência forense por estes intervenientes, identificado por muitos como o aspeto mais grave do Efeito *CSI* (Durnal, 2010).

Não obstante ao facto destes programas frequentemente apresentarem representações irreais de como a ciência realmente funciona, os procedimentos retratados têm por base técnicas efetivamente utilizadas no mundo real ou que poderão vir a ser desenvolvidas, no futuro, nessa direção (Durnal, 2010).

Neste sentido, alguns profissionais no ramo da investigação policial são da opinião que estes programas “estão, na realidade, a educar estes potenciais homicidas ainda mais.” (Capitão Ray Peavy, Departamento do Xerife do Condado de Los Angeles e chefe da divisão de homicídios), tornando-os mais atentos, cautelosos e sofisticados. O criminalista Tammy Klein dá-nos, a título de exemplo, o facto de, antigamente, ser muito rara a utilização, por parte de um assassino, de lixívia para limpar uma cena de crime sangrenta, método que, hoje em dia, é comum em homicídios premeditados (Milicia, 2006).

Seguindo esta linha de pensamento, o presente estudo teve como objetivo estender o escopo de debate do Efeito *CSI*, a fim de compreender a relação entre o comportamento que um indivíduo poderá adotar perante uma cena de crime e a informação transmitida pelos meios de comunicação social, em particular as séries policiais televisivas, e de perceber de que forma a comunidade percebe as séries televisivas como uma fonte de informação sobre a gestão da cena de crime.

Para tal, e respondendo à questão “Serão as séries policiais televisivas veículos informativos para potenciais criminosos?”, verificamos que, de acordo com os resultados obtidos, em particular às questões onde foram colocados casos hipotéticos, onde consideramos que os participantes mais se projetaram, os consumidores de *CSI* demonstram um maior conhecimento quanto a vestígios que possam ser deixados numa cena de crime (por exemplo, ADN debaixo das unhas da vítima, referido por todos os participantes do grupo de consumidores face a nenhuma referência por parte de qualquer elemento do grupo de não consumidores) e ao que fazer de modo a evitarem serem apanhados, tanto no que concerne à prevenção (como a utilização de luvas, fatos de proteção, atenção a possíveis testemunhas,

arranjar um alibi, ocultar a identidade, etc.) como na eliminação dos vestígios (livrar-se do corpo, limpar a cena de crime com lixívia, etc.), comparativamente a não consumidores. Este padrão pode refletir um efeito de aprendizagem produzido por estes programas, apontando para a existência de uma relação entre a exposição e consumo de séries policiais televisivas do género *CSI* e o conhecimento sobre vestígios e provas forenses.

Contudo, apesar dos dados obtidos irem de encontro ao que é defendido na vertente “versão da polícia” ou “efeito educacional” do Efeito *CSI*, não é de descartar que “Alguma cobertura mediática do Efeito *CSI* parece indicar que o “efeito” pode não ser causado diretamente pelo programa televisivo, mas sim pelo aumento real da disponibilidade e poder da ciência forense” (Cole & Dioso-Villa, 2007, p. 441).

Devido à dimensão da amostra do presente estudo, a robustez dos resultados pode ser posta em questão, uma vez que se baseia num número pouco significativo de participantes para que se possa fazer uma generalização e verificar a existência de tal efeito.

Como sugestão para futuros estudos em torno desta temática sugere-se um novo estudo com uma amostra maior, assim como a ponderação de outras variáveis, como a idade, a escolaridade, a profissão e o género dos participantes.

Referências Bibliográficas

- Ainsworth, J. (2015). Legal Discourse and Legal Narratives: Adversarial versus Inquisitorial Models. *Language and Law*, 2(1), 1-11.
- Bandura, A., & Walters, R. H. (1976). *Adolescent aggression: A study of the influences of child training practices and family interrelationships*. New York: Roland Press.
- Beauregard, E., Bouchard, M. (2010). Cleaning your act: Forensic awareness as a detection avoidance strategy. *Journal of Criminal Justice*, 38(6), 1160-1166.
- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo* (4.^a ed.). Lisboa: Edições 70.
- Bates, B. R. (2005). Public culture and public understanding of genetics: a focus group study. *Public Understanding of Science*, 14(1), 47-65.
- Brewer, P., & Ley, B. (2010). Media use and public perception of DNA evidence. *Science Communication*, 32(1), 93-117.
- Brossard, D., & Nisbet, M. C. (2006). Deference to scientific authority among a low information public: understanding u.s. opinion on agricultural biotechnology. *International Journal of Public Research*, 19(1), 24-52.
- Cavender, G., & Deutsch, S. (2007). CSI and moral authority: The police and science. *Crime Media Culture*, 3(1), 67-81.
- Código Civil (2016). Almedina.
- Código de Processo Penal (2016). Almedina.
- Cole, S. A. (2007). How much justice can technology afford? The impact of DNA technology on equal criminal justice. *Science and Public Policy*, 34(2), 95-107.
- Cole, S. A., & Dioso-Villa, R. (2007). CSI and its effects: Media, juries, and the burden of proofs. *New England Law Review*, 41(3), 435-470.
- Cole, S. A., & Dioso-Villa, R. (2009). Investigating the 'CSI Effect' Effect: Media and Litigation Crisis in Criminal Law. *Stanford Law Review*, 61(6), 1335-1373.
- Cole, S. A., & Dioso-Villa, R. (2011). Should Judges Worry About the "CSI Effect"? *Court Review: The Journal of the American Judges Association*, 47, 20-31.

- Cole, S. A. (2015). A surfeit of science: The “CSI effect “ and the media appropriation of the public understanding of science. *Public Understanding of Science*, 24(2), 130-146.
- Condit, C. M. (1999). How the public understands genetics: non-deterministic and non-discriminatory interpretations of the “blueprint”. *Public Understand of Science*, 8(3), 169-180.
- Coutinho, C. (2020). *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: Teoria e Prática* (2ª ed.). Edições Almedina.
- Costa, S., & Santos, F. (2019). The social life of forensic evidence and the epistemic sub-cultures in an inquisitorial justice system: Analysis of Saltão case. *Science and Justice*, 59(5), 471-479.
- Costa, S. (2020). Configurações da Tecnologia de ADN no Sistema de Justiça Criminal Português: A Perspetiva dos Juízes. In S. Costa, F. Santos, & C. Ademar (Coord.), *Da Cena do Crime ao Tribunal* (Ed. 1, pp. 201-234). Lisboa: PACTOR.
- Cultura, M. d. (1998). *Parâmetros curriculares nacionais: introdução*. Brasília: Ministério da Educação e da Cultura.
- Cutter, A. M. (2006). To clear or to convict? The role of genomics in criminal justice. *Genomics, Society and Policy*, 2(1), 1–15.
- Deutsch, S., & Cavender, G. (2008). CSI and Forensic Realism. *Journal of Criminal Justice and Popular Culture*, 15(1), 34-53.
- Diefenbach, D. L., & West, M. D. (2001). Violent Crime and Poisson Regression: A Measure and a Method for Cultivation Analysis. *Journal of Broadcasting & Electronic Media*, 45(3), 432-445.
- Dror, I. E., & Hampikian, G. (2011). Subjectivity and bias in forensic DNA mixture interpretation. *Science and Justice*, 51(4), 204-208.
- Durnal, E. W., (2010). Crime scene investigation (as seen on TV). *Forensic Science International*, 199, 1-5.
- Fundação Francisco Manuel dos Santos (2014). *Em que situações há julgamentos com um júri e quais as funções e deveres dos jurados? Direitos e Deveres dos Cidadão*. <https://www.direitosedeveres.pt/q/acesso-ao-direito-e-aos-tribunais/tribunais->

tribunais-arbitrais-e-julgados-de-paz/em-que-situacoes-ha-julgamentos-com-um-juri-e-quais-as-funcoes-e-deveres-dos-jurados

- Gerbner, G., & Gross, L. (1976). Living with television: The violence profile. *Journal of Communication*, 26(2), 173-199.
- Gerbner, G., Gross, L., Morgan, M., & Signorielli, N. (1981). Scientists on the TV Screen. *Culture and Society*, 18, 41-44.
- Gerbner, G., Gross, L., Morgan, M., & Signorielli, N. (1985). *Television entertainment and viewers' conceptions of science*. Research report to the National Science Foundation, Pennsylvania University.
- Gever, M.(2005). 2005. The spectacle of crime, digitized. CSI: Crime Scene Investigation and social anatomy. *European Journal of Cultural Studies*, 8(4), 445-463.
- Glueck, S., & Glueck, E. (1952). *Delinquents in the making*. New York: Harper & Row.
- Glueck, S., & Glueck E. (1962). *Family environment and delinquency*. Boston: Houghton Mifflin.
- Holliman, R. (2004). Media Coverage of Cloning: A Study of Media Content, Production, and Reception. *Public Understanding of Science*, 13(2), 107-130.
- Innes, M., & Clarke, A. (2009). Policing the past: cold case studies, forensic evidence and retroactive social control. *British Journal of Sociology*, 60(3), 543–563.
- Jackson, J., & Brandford, B. (2009). Crime, Policing and Social Order: On the Expressive Nature of Public Confidence in Policing. *British Journal of Sociology*, 60(3), 493-521.
- Jenkins, R., NurEddin, E., & Shapiro, I. (1966). Children's behavior syndromes and parental responses. *Genetic Psychology Monographs*, 74, 261-329.
- Johnson, A., & Szurek, S. (1952). The genesis of antisocial acting out in children and adults. *Psychoanalytic Quarterly*, 21, 232-343.
- Junior, J., Damacena, C., & Bronzatti, R. (2015). Pré-ativação: o efeito *priming* nos estudos sobre o comportamento do consumidor. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 15(1), 284-309.

- Kluger, J. (2002). *How Science Solves Crimes*. Time.
<http://content.time.com/time/subscriber/printout/0,8816,1003480,00.html>
- Lawless, C. J., & Williams, R. (2010). Helping with inquiries or helping with profits? The trials and tribulations of a technology of forensic reasoning. *Social Studies of Science*, 40(5), 731-755.
- Ley, B. L., & Brewer, P. R. (2010). Investigating CSI: Portrayals of DNA testing on a forensic crime show and their potential effects. *Public Understanding of Science*, 21(1), 51-67.
- Lynch, M., Cole, S., McNally, R., & Jordan, K. (2008). *Truth machine: The contentious history of DNA fingerprinting*. Chicago: University of Chicago Press.
- Machado, H. (2012). Prisoners' views of CSI's portrayal of forensic identification technologies: a grounded assessment. *New Genetics and Society*, 31(3), 271-284.
- Machado, H., & Prainsack, B. (2014). *Tecnologias que Incriminam: Olhares de reclusos na era do CSI*. Coimbra: Almedina.
- Milicia, J. (2006). *TV crime dramas provide education for criminals*. Associated Press.
<https://www.spokesman.com/stories/2006/feb/02/tv-crime-dramas-provide-education-for-criminals/>
- Neyroud, P., & Disley, E. (2008). Technology and policing: implications for fairness and legitimacy. *Policing*, 2(2), 226-232.
- Nisbet, M. C. (2005). The competition for worldviews: values, information, and public support for stem cell research. *International Journal of Public Opinion Research*, 17(1), 90-112.
- Nisbet M. C., & Goidel, R. K. (2007). Understanding citizen perceptions of science controversy: Bringing the ethnographic-survey research divide. *Public Understanding of Science*, 16, 421-440.
- Nisbet, M. C., Scheufele, D., Shanahan, J., Moy, P., Brossard, D., & Lewenstein, B. (2002). Knowledge, Reservations, or Promise? A Media Effects Model for Public Perceptions of Science and Technology. *Communication Research*, 29(5), 584-608.

- Nye, F. (1958). *Family Relationships and Delinquent Behavior*. New York: John Wiley & Sons.
- Podlas, K. (2005). The CSI Effect: Exposing the Media Myth. *Fordham Intellectual Property, Media and Entertainment Law Journal*, 16(2), 428-465.
- Podlas, K. (2006). The CSI Effect and Other Forensic Fictions. *Loyola of Los Angeles Entertainment Law Review*, 27(2), 87-125.
- Potter, W. J., & Chang, I. C. (1990). Television Exposure Measures and the Cultivation Hypothesis. *Journal of Broadcasting & Electronic Media*, 34(3), 313-333.
- Sacco, V. F. (1995). Media Constructions of Crime. *The Annals of the American Academy of Political and Social Science*, 539, 141-154.
- Santos, F. (2011). Dimensões e impactos da ficção científica forense: que efeitos CSI? *Configurações*, 8, 109-124.
- Shelton, H. D. E., Kim, Y. S., & Barak, G. (2006). A Study of Juror Expectations and Demands Concerning Scientific Evidence: Does the "CSI Effect" Exist? *Vanderbilt Journal of Entertainment and Technology Law*, 9(2), 331-368.
- Tyler, T. R. (2006). Viewing CSI and the Threshold of Guilt: Managing Truth and Justice in Reality and Fiction. *The Yale Law Journal*, 115(5), 1050-2007.
- Tolan, P., Cromwell, R., & Brasswell, M. (1986). Family Therapy with Delinquents: A Critical Review of the Literature. *Family Process*, 25(4), 619-649.
- Wahler, R., & Dumas, J. (1986). Maintenance factors in coercive mother-child interactions: The compliance and predictability hypotheses. *Journal of Applied Behavior Analysis*, 19(1), 13-22.
- Wiersman, W. (1995). *Research methods in Education: An Introduction* (7.^a ed.). Boston: Allyn and Bacon.

Anexo I



Anexo II

1. É consumidor de séries televisivas como o CSI?
 - a. Com que frequência assiste a este tipo de séries? (Consumidores)
 - b. O que o leva a ver este tipo de séries? (Consumidores)
2. Que tipos de provas e vestígios conhece?
3. Numa cena de crime, quais são as provas/vestígios que acha que podem ser mais importantes?
4. Na sua opinião, quais considera que são mais valorizados em contexto de investigação pela polícia?
5. Na sua opinião, quais considera que são mais valorizados pelo tribunal?
6. Qual é a sua opinião sobre a importância das provas biológicas? (ADN, sangue, saliva, etc)
7. E as outras provas? (Testemunhas, impressões digitais, documentos, etc)
8. Será o ADN mais importante do que a prova testemunhal ou as impressões digitais?
9. Considera a prova por ADN infalível? Porquê?
10. Na sua opinião, porque é que em algumas situações o arguido é absolvido?
11. Se fosse cometer um crime que cuidados teria para não ser apanhado?
12. Agora imagine que é um inspetor da Polícia Judiciária e é chamado a esta cena de crime (imagem). Consegue-me contar uma história a partir desta imagem (o que é que terá acontecido, porquê, quem é a vítima, quem é o agressor, etc)?
13. Em função da história que acabou de contar que vestígios considera que seria importante serem recolhidos? Porquê?
14. Na sua opinião, ser consumidor de séries televisivas como o CSI ajuda a interpretar esta imagem e a construir uma história? Se sim/ não porquê? (Consumidores) / Na sua opinião, ser fosse consumidor de séries televisivas como o CSI acha que tinha ajudado a interpretar esta imagem e a construir uma história? Se sim/ não porquê? (Não consumidores)



Apresentação do Estudo

ASPETO EDUCATIVO DO EFEITO CSI

Dissertação de Mestrado de Criminologia
Universidade da Maia

Sara dos Santos Gomes, estudante do Mestrado de Criminologia da Universidade da Maia (ISMAI), encontra-se a desenvolver uma dissertação de mestrado intitulada “Aspeto Educativo do Efeito *CSI*”, sob orientação da Professora Doutora Susana Costa.

Este estudo pretende compreender o papel dos meios de comunicação social, em particular das séries policíacas televisivas género *CSI*, enquanto fonte de informação sobre a gestão da cena do crime do público em geral.

Deste modo, e em contexto de entrevista, solicito a sua colaboração no sentido de responder a algumas questões, com vista a obter os resultados pretendidos para o desenvolvimento do referido estudo. A entrevista terá uma duração não superior a 60 minutos. A aluna encontra-se disponível para esclarecer qualquer dúvida relativamente ao estudo. A qualquer momento poderá solicitar a omissão ou anonimização de determinada(s) parte(s) da entrevista e poderá desistir de participar no estudo. Nessa circunstância, bastará contactar com a aluna e informar da intenção de os seus dados não serem incluídos no estudo.

A confidencialidade dos dados obtidos será integralmente respeitada. Qualquer circunstância não prevista será enquadrada à luz da legislação nacional vigente, responsabilizando-se a orientadora de tese de garantir o acompanhamento e supervisão no bom uso da informação recolhida.

CONSENTIMENTO INFORMADO

Por favor, responda a cada uma das seguintes questões relativas à recolha e utilização de dados, assinalando com uma X (cruz) "sim" ou "não".

Li e compreendi os objetivos deste estudo. SIM NÃO

Foi-me dada a oportunidade de colocar questões relacionadas com o estudo. SIM NÃO


Concordo com a utilização do conteúdo para uso exclusivo nos atos decorrentes da tese de mestrado e publicações a esta associadas. SIM NÃO


Inteirei-me que a minha identidade seja protegida quando os resultados forem publicados/divulgados e que o processo será totalmente anonimizado (anónimo). SIM NÃO

Autorizei a gravação áudio da entrevista e a respetiva transcrição. SIM NÃO

Maia, 7 de setembro de 2021

Com os melhores cumprimentos,

 Sara dos Santos Gomes
(Sara dos Santos Gomes)

 Susana Costa
(Professora Doutora Susana Costa)
SECRETARIA

Anexo IV

É consumidor de séries televisivas como o CSI?	
“Sim, vi tudo até agora.” (GP1_E1)	“Não.” (GP2_E1)
“Sim.” (GP1_E2)	“Não muito, não me chama muito à atenção esse tipo de séries.” (GP2_E2)
“Sim.” (GP1_E3)	“Não.” (GP2_E3)
“Sim.” (GP1_E4)	“Já vi alguns episódios na televisão, mas não é um tipo de série que goste.” (GP2_E4)
“Sim.” (GP1_E5)	“Não, nunca vejo.” (GP2_E5)
“Sim.” (GP1_E6)	“Não.” (GP2_E6)
“Sim.” (GP1_E7)	“Não.” (GP2_E7)
“Sim.” (GP1_E8)	“Não.” (GP2_E8)
“Sim. Quando tenho tempo sim. Estava a ver ainda agora.” (GP1_E9)	“Eu nunca vejo esses programas, essas séries. Nunca, nunca mesmo.” (GP2_E9).
“Sim.” (GP1_E10)	“Não gosto, prefiro outro tipo de séries.” (GP2_E10).
Com que frequência assiste a este tipo de séries?	
“No mínimo uma vez por dia, visto que é o que eu faço no meu tempo livre, é ver séries consecutivamente na <i>Netflix</i> .” (GP1_E1)	
“Bom, geralmente costumava ser todos os dias, mas com a universidade e essas coisas assim tornou-se mais esporadicamente recentemente.” (GP1_E2)	
“Algumas vezes por semana.” (GP1_E3)	
“Cerca de um episódio por dia.” (GP1_E4)	
“Uma a duas vezes por semana.” (GP1_E5)	
“Agora ultimamente tem sido bastante menos por causa do meu horário de trabalho, mas costumava ser diariamente.” (GP1_E6)	
“Assisto semanalmente.” (GP1_E7)	
“Demasiadas vezes. Tipo, do género, quase todos os dias que assisto a pelo menos um episódio assim desses. Agora com a <i>Netflix</i> é mais fácil, mas antigamente, quando não havia <i>Netflix</i> , via simplesmente no <i>YouTube</i> e assim essas coisas.” (GP1_E8)	
“No verão assisto mais do que propriamente em tempo de aulas, mas sempre que posso, que tenho um tempinho livre, assisto, sim.” (GP1_E9)	
“Eu vejo sempre aos fins de semana quando passa na televisão.” (GP1_E10).	
O que o leva a ver este tipo de séries?	
“Não sei. Eu gosto de vê-los solucionar esses crimes e até chegarem ao culpado e a tramoia que há ali de agora foi este, agora foi	

aquele, e não se saber a incógnita, não é? O mistério. Não sei, cativa-me.” (GP1_E1)

“Eu gosto bastante de tudo um pouco. Ou seja, gosto do lado de descobrirem, de tirarem as provas e gosto mais do raciocínio por detrás das coisas todas, ou seja, o que é que primeiro, por exemplo, numa série criminal, leva as pessoas a fazer isso, mas também a forma como as pessoas conseguem perceber o que é que aconteceu através de uma coisa simples como terra, por exemplo, descobrir de onde é que veio a terra que essa pessoa calçou por causa de não sei de quê.” (GP1_E2).

“Acho-as interessantes, a investigação, crimes, etc.” (GP1_E3)

“Gosto de séries com conteúdo policial. Gosto de séries que trabalhem esse tipo de pormenores.” (GP1_E4)

“Para além do conteúdo de ação que normalmente costuma ter, são séries que me interessam, gosto de perceber a maneira como eles, neste caso as forças policiais, funcionam ou eles retratam que funcionam e tenho interesse.” (GP1_E5)

“Acho que é intrigante e o enredo também consegue prender bastante o espetador e aquelas provas extremamente minuciosas, ou seja, consegue cativar bastante a pessoa que está a ver.” (GP1_E6)

“Hm, não sei. Há algo de satisfatório em ver o puzzle a resolver-se, por assim dizer.” (GP1_E7)

“Olhe, por acaso não sei. Já desde pequenina que via e trazia-me alguma curiosidade em saber o que é que as pessoas eram capazes de fazer, mas depois, entretanto, para aí nos meus 14 anos, 15, senti que comecei a ficar um bocadinho afetada, porque ainda era muito jovem para estar a ver aquele tipo de coisas e comecei a desenvolver alguma ansiedade de andar na rua e assim, mas agora também já avancei um bocadinho isso e eu sinto que gosto de ver só porque acho curioso as coisas que algumas pessoas são capazes de fazer, sendo que eu considero que sou capaz nem de matar um bicho, portanto a mim suscita-me alguma curiosidade ver o que é que os assassinos fazem.” (GP1_E8)

“Eu acho interessante, os procedimentos e

assim, e acho que é... Não digo incrível,
mas... Não queria usar outra vez
interessante, mas vou ter de usar interessante
outra vez. O que eles fazem, os processos
pelos quais eles passam, cada coisinha
pequenina como é que se pode tornar assim
numa coisa tão grande. Acho... Por acaso,
acho interessante.” (GP1_E9)

“Acho curioso os procedimentos.”
(GP1_E10)
